

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 462, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 380/2021
OF 681/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 131, de 24 de julho de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Álvares Florence, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.948, de 30 de julho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade, no município de General Salgado - SP;
- 2 - Portaria nº 2.977, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo, no município de Santo Antônio das Missões - RS;
- 3 - Portaria nº 3.433, de 30 de julho de 2015 - Rádio Comunitária Araçá FM, no município de Mari - PB;
- 4 - Portaria nº 3.851, de 31 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, no município de Alto Rio Doce - MG;
- 5 - Portaria nº 70, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, no município de Senador Salgado Filho - RS;
- 6 - Portaria nº 114, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, no município de Santa Cruz - PE;
- 7 - Portaria nº 6.679, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, no município de Jataizinho - PR;
- 8 - Portaria nº 1.101, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, no município de Paulínia - SP;
- 9 - Portaria nº 1.440, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, no município de Pontal - SP;
- 10 - Portaria nº 1.449, de 7 de junho de 2017 - Associação Brasil Comunitário, no município de São Gabriel - RS;
- 11 - Portaria nº 1.452, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, no município de Urussanga - SC;
- 12 - Portaria nº 1.990, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Condorense, no município de Condor - RS;
- 13 - Portaria nº 2.126, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, no município de Nova Olímpia - MT;
- 14 - Portaria nº 2.178, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga-SP, no município de Restinga - SP;
- 15 - Portaria nº 2.180, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, no município de Morro Agudo - SP;
- 16 - Portaria nº 2.207, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, no município de Imbé - RS;

- 17 - Portaria nº 2.490, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II - ACORP, no município de Pedro II - PI;
- 18 - Portaria nº 2.734, de 7 de junho de 2017 - Associação Rádio Comunitária Santana FM, no município de Natal - RN;
- 19 - Portaria nº 5.086, de 28 de setembro de 2017 - Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, no município de Alegrete - RS;
- 20 - Portaria nº 7.577, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM, no município de Cambuci - RJ;
- 21 - Portaria nº 126, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Flor do Panema, no município de Capão Bonito - SP;
- 22 - Portaria nº 127, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baia Formosa, no município de Baia Formosa - RN;
- 23 - Portaria nº 130, de 24 de julho de 2020 - Associação do Desenvolvimento Comunitário, no município de Tenente Portela - RS;
- 24 - Portaria nº 131, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, no município de Álvares Florence - SP;
- 25 - Portaria nº 135, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Conchal, no município de Conchal - SP;
- 26 - Portaria nº 137, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Seara - ACS, no município de Várzea da Palma - MG;
- 27 - Portaria nº 297, de 13 de agosto de 2020 - ADESCAR Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Nova Santa Bárbara, no município de Nova Santa Bárbara - PR;
- 28 - Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, no município de Jambeiro - SP;
- 29 - Portaria nº 299, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no município de Virginópolis - MG; e
- 30 - Portaria nº 300, de 13 de agosto de 2020 - Presidente Epitácio Associação Cultural Comunitária - PEACC, no município de Presidente Epitácio - SP.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

EM nº 00102/2020 MC

Brasília, 5 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050382/2015-20, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9868/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 131, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 131/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724098** e o código CRC **E4DFEB91**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 681/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.948, 2.977, 3.433 e 3.851, de 2015; 70, 114 e 6.679, de 2016; 1.101, 1.440, 1.449, 1.452, 1.990, 2.126, 2.178, 2.180, 2.207, 2.490, 2.734 e 5.086, de 2017; 7.577, de 2018; 126, 127, 130, 131, 135, 137, 297, 298, 299 e 300, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2779094** e o código CRC **908A3FA1** no site:



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.034808/2013-80

SEI nº 2779094

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2748/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.050382/2015-20.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765512** e o código CRC **F49AE05E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2748/2020/MC - Processo nº 53900.050382/2015-20 - Nº SEI: 5765512

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21972/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.050382/2015-20.**

Processo de Outorga nº: 53830.000168/2000.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 176, publicada no DOU de 6/5/2004, e Decreto Legislativo nº 392, publicado no DOU de 1º/8/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 1º/8/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **1º/7/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º;

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 28/09/2015, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0740933** e o código CRC **6B3BCB29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31873/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**
Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
15.540-000 - Álvares Florence - SP
CNPJ nº 03.688.368/0001-82

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050382/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21972/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.

2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0740951** e o código CRC **5D62CCC5**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

SCE/CGRG

Of. nº 31873/2015/SEI-MC, 28 de setembro de 2015
53900.050382/2015-20

Associação Comunitária Amigos De Álvares Florence
Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
15.540-000 Álvares Florence - SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRES

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

26/10/15

CARIMBO DE ENTRADA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 OUT 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Sharlene Cristina de Oliveira

RUBRICA E MATR. DO EMPREGADO

SIGNATURE DE L'AGENCE

Agente de Correios

Matr. 81152264

AC ALVARES FLORENCE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

28932314

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

114 x 186 mm

75240203-0

FC0463 / 16



AVIS DE RECEBIMENTO AR
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE L'IMPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE TARIFAGE

AGÊNCIA MINICOM

JH 00163525 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Telecomunicação e Radiodifusão

Endereço para devolução / Adresse

Loteamento da Cidade Administrativa

Esplanada dos Ministérios

70044-903 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

				-		
--	--	--	--	---	--	--

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

- QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL										CNPJ																					
A	S	S	O	C	I	A	Ç	Ã	O		C	O	M	U	N	I	T	A	R	I	A		A	M	I	G	O	S		D	E
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)										0	2	6	9	8	2	6	8	0	0	0	1	8	2								

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

I | G | A | P | I | R | A | F | M |

ENDEREÇO DA SEDE

| R | U | A | M | I | N | A | S | G | E | R | A | I | S | 5 | 3 | 3 |

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUACÃO)

UF

CEP

- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

J O S E A D S T O N P A U L E T I

EMAIL

J | A | P | A | U | L | E | T | I | @ | O | U | T | L | O | O | K | . | C | O | M

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Álvares Florence/SP , 27 de julho de 2016

Jose Adston Pauleti

PE n° 199 413 908-00

Endereço de correspondência:	Rua Minas Gerais, 533	CEP:	15540-000
Bairro:	Centro	UF:	SP
Cidade:	Álvares Florence		

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
05/01/2016

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2016, às 19:00 horas, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, os sócios da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia:

- Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2016 a 2020

Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Anna Dumara Villaça Pauleti.

Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2016 a 2020

Em continuidade solicitou ao Sra. Secretária, Anna Dumara Villaça Pauleti, que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição.

Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2016 a 2020 com os seguintes associados.

Presidente - Jose Adston Pauleti

Vice Presidente - Roberto Vieira da Silva

Tesoureiro - Rodrigo Antonio Barros Vieira da Silva

Secretário - Jeferson Junior Vieira da Silva

2º Secretário - Anna Dumara Villaça Pauleti

Depois de apresentada a chapa e observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente, determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados.

Após a aclamação, o Sra. Secretária propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação.

O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence.

Com as alterações a **Diretoria Executiva** fica com a seguinte composição:

Presidente - Jose Adston Pauleti

Vice Presidente - Roberto Vieira da Silva

Tesoureiro - Rodrigo Antonio Barros Vieira da Silva

Secretário - Jeferson Junior Vieira da Silva

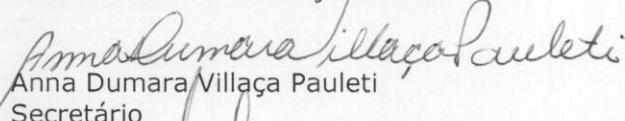
2º Secretário - Anna Dumara Villaça Pauleti

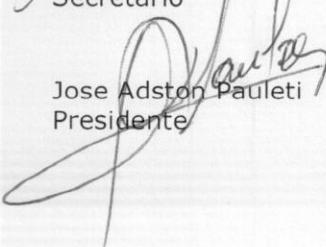
Conselho Comunitário - João Correa Sales, Edmar Jose Marangoni, Jose Alberto Bento, Jose Correa de Sales, Jorge Dimas Buosi.

Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence.

Eu, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence 05 de janeiro de 2016


Anna Dumara Villaça Pauleti
Secretário


Jose Adston Pauleti
Presidente

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE



CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Álvares Florence. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nessa data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico.. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua Minas Gerais, nº 533, Álvares Florence - SP.CEP 15540-000

Artigo 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural.

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades.

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de fazer serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas.

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores da cidade, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade.

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária.

f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas Econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasiliade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos a Associação Amigos de Álvares Florence atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates,

Silve Rodrigues
Advogado OAB 85.530-SP
CPF 042.257.188-16

seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5º – Inciso IX da Constituição). Criar e desenvolver o Serviço de Radiodifusão Comunitária com baixa potência, com cobertura restrita.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Álvares Florence sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao conselho comunitário.

Parágrafo 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** – os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da associação.

b) **CONTRIBUINTES** – os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia.

c) **HONORÁRIOS** – cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município ao Estado e à sociedade.

Art. 4 – São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembléias.

b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação em eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades.

c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembléias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratemplos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5 – Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembléias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- AP
- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado.
 - b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado.
 - c) Afastamento do Quadro Social.

Parágrafo 1º - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 – São legítimos dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Conselho Comunitário

Art. 7 – Compete ao Presidente:

- 
- a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele.
 - b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas.
 - c) Presidir as assembleias extraordinárias.
 - d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação.
 - e) Dar posse ao membro da Diretoria.
 - f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação.
 - g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade.
 - h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato.
 - i) Assinar com o secretário, as atas de reunião e assembleias.
 - j) Assinar com o tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes diretores em ordem: Vice Presidente e Tesoureiro.

Art. 8 – Compete ao Secretário:

José da Silva Rodrigues
ADVOGADO - OAB 85.530-SP
CPF 142.257.488-16

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias.
- b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo de secretaria mantendo-o em dia.
- c) Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembléias.
- d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 9 – O cargo de 2º Secretário poderá ser criado, caso seja necessário.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados.

b) Apresentar Balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com apresentação de contas de forma contábil.

c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições.

d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.

e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes.

f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades.

g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 11 – Compete ao Conselho Comunitário:

a) Acompanhar divulgações da associação, com objetivo de atender interesse exclusivo da comunidade.

b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações.

Parágrafo Único – O conselho Comunitário será composto de 5 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos, ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

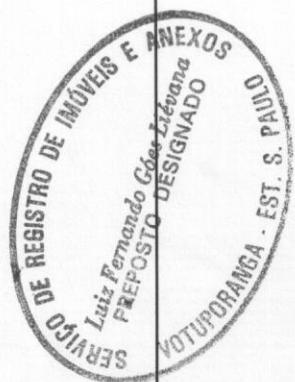
CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art 12 – O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados.

Parágrafo Único – Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da diretoria ou do conselho sem a devida autorização da Diretoria com consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 13 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 – A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço de associados, em situação regular.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 16 – Somente poderão votar os filiados até 180 (centos e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 17 – Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 18 – As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 19 – A Assembléia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 20 – As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Art. 21 – As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo único – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 23 – O atual estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24 - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) contribuições regulares de filiados;
- b) subvenções, auxílios e dotações;
- c) doações e legados;
- d) rendas patrimoniais;
- e) contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil;

Parágrafo único – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembléia específica.

Art. 25 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.



José da Silva Rodrigues
ADVOGADO - CPF 042-257.188-16
CAB 85.530-SP



CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária e extraordinariamente, nos casos estabelecidos nestes Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

Art. 27 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de janeiro

Art. 28 – São atribuições da Assembléia Geral:

a) examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

c) destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;

d) promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros desituídos, na forma da letra "c" deste Artigo;

e) deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art. 29 – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 30 – As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 31 – A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procurações, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

José de Souza Rodrigues
ADVOGADO - CRMF 042257-186-16

Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 32 – Na falta do comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em Segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra "c", do Artigo 28.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 34 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data,

Art. 35 – A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembléia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e após se dará destino ao seu patrimônio, que deverá ser doado a outra associação com o mesmo fim ou ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Álvares Florence 26 Julho de 1999

Presidente

José da Silva Rodrigues
José da Silva Rodrigues
ADVOGADO - OAB 85.530-SP.
CPF 042.257.188-16



IGAPIRA FM

Cópia autêntica da ata lavrada às fls 08 do livro próprio, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 05/01/2009

Aos cinco dias do mês de Janeiro de 2009, às 19:00 horas, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, os sócios da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembléia Geral Ordinária com a ordem do dia:

- Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2009 a 2013

Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Roberto Vieira da Silva

Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembléia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2009 a 2013

Em continuidade solicitou ao Sr. Secretário, Sr. Roberto Vieira da Silva, que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição.

Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2009 a 2013 com os seguintes associados.

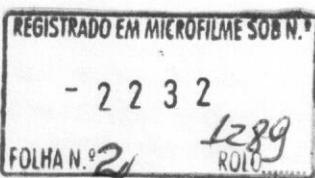
Presidente - Jose Adston Pauleti

Vice Presidente - Roberto Vieira da Silva

Tesoureiro - Rodrigo Antonio Barros Vieira da Silva

Secretário - Jeferson Junior Vieira da Silva

2º Secretário - Cleide Trevisam Rendero



Depois de apresentada a chapa e observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente, determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados.

Após a aclamação, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação.

O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence.

Com as alterações a **Diretoria Executiva** fica com a seguinte composição:

Presidente - Jose Adston Pauleti

Vice Presidente - Roberto Vieira da Silva

Tesoureiro - Rodrigo Antonio Barros Vieira da Silva

Secretário - Jeferson Junior Vieira da Silva

2º Secretário - Cleide Trevisam Rendero

Conselho Comunitário - João Correa Sales, Edmar Jose Marangoni, Jose Alberto Bento, Jose Correa de Sales, Jorge Dimas Buosi.

Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence.

Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr . Presidente.

Álvares Florence 05 de Janeiro de 2009

Era o que continha a referida ata, aqui bem e fielmente transcrita, conforme o original

Cartório
Florence - SP

Jose Adston Pauleti
Presidente

Rua Minas Gerais, 533 - Fone - 3486 1444 - Álvares Florence - SP - CEP 15540-000

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS	
Alvares Florence SP - Tel. (17) 3486-1142	
Reconheço a(s) firma(s) <u>Adson Van-George</u>	
<u>Adson Van-George</u>	
Valido somente com o selo de Autenticidade	
25 FEV 2009	
Por firma R\$ 292	
Em test. <u>R</u> da verdade	
Luis César Pereira	
<p>Selo do Tabelionato de Notas nº 0019AA003084 Assinado por Luis César Pereira</p>	
FIRMA 1	
0019AA003084	

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Votuporanga - PR
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - TEL.: (17) 3405-1013 - (17) 3405-1046
Prenotado sob nº 1652 em 25/02/2009 e registrado

sob nº 002232 em 23/03/2009
Anotação a margem do numero AV:04-R:902-Lº:A-5.-

ANTONIO CARLOS MAINARDI
ESCREVENTE

EmolumR\$	EstadoR\$	IpespR\$	SinoregR\$	TribunalR\$	TotalR\$
30,23	8,01	5,94	1,49	1,49	45,10
Salas do Estado e da Previdência pagos por verba					

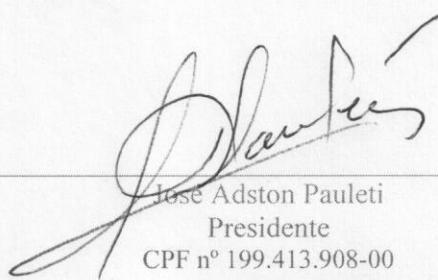
Salos do Estado e da Previdência pagos por verba



DECLARAÇÃO

Eu, José Adston Pauleti, representante legal da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, vem respeitosamente à presença de V. Exa, declarar que a IGAPIRA FM, mantida pela associação, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Álvares Florence - SP, 27 de julho de 2016.

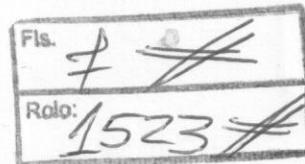


José Adston Pauleti
Presidente
CPF nº 199.413.908-00

Endereço de correspondência:	Rua Minas Gerais, 533		
Bairro:	Centro	CEP:	15540-000
Cidade:	Álvares Florence	UF:	SP

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINNS SOCIAIS



Artigo 1 - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, fundada em, 26 de julho de 1999 - registrada sob o nº 902, do Livro A-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em, Álvares Florence Estado de São Paulo e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence utilizará como denominação fantasia "IGAPIRA FM", e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Artigo 3º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

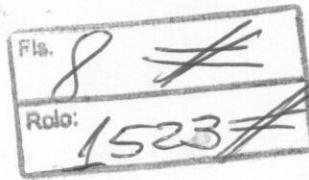
§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais



Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 - Podem filiar-se, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade;

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

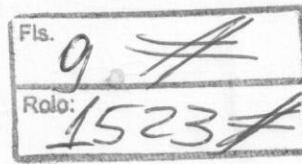
Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.



Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída de:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor operacional.
- IV - Conselho Comunitário

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

- §1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- §2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a dissolução da Associação;
X - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

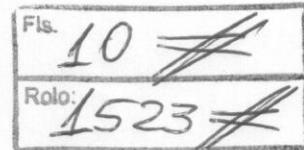
- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço Contábil.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e recursos contra exclusão de associado.

Parágrafo único – Para destituir os administradores e promover alteração do estatuto social, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para estas finalidades.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pela maioria da diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.



Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou outros meios convenientes, em razão de não haver edição de jornal na cidade de Alvares Florence, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Para a destituição de membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

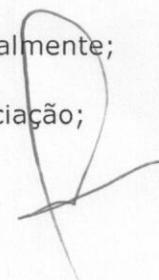
Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembleia Geral.

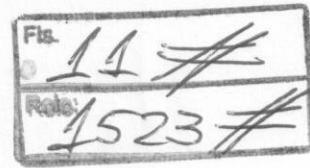
Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, trimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;



- IV. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- V. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- VII. Organizar seus serviços e Departamentos;
- VIII. Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;



Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Artigo 27 - Compete ao Conselho Comunitário:

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 28 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus Diretores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.

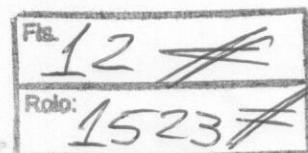
A handwritten signature in black ink, appearing to be initials.

Artigo 29 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá 2ª votação.

Artigo 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Artigo 37 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

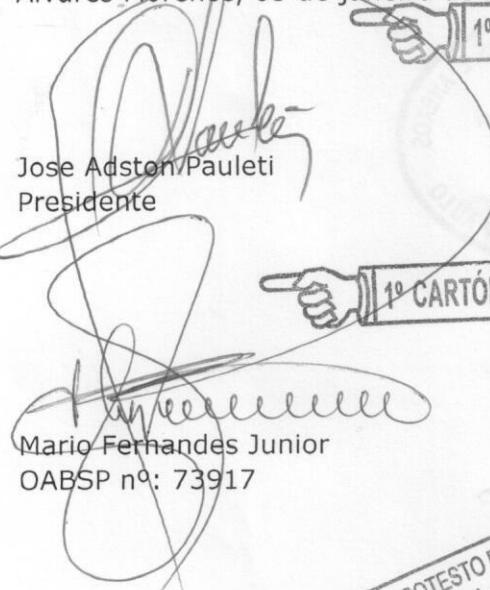
Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

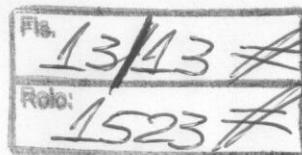
Artigo 43 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no último dia de cada ano.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de janeiro de 2014 devendo entrar em vigor nesta data.

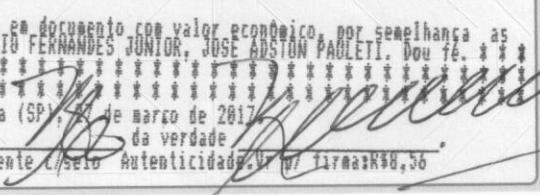
Alvares Florence, 05 de janeiro de 2014.


Jose Adston Pauleti
Presidente


Mario Fernandes Junior
OABSP nº: 73917



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETE Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoiveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança, as
firmas MARIO FERNANDES JUNIOR, JOSE ADSTON PAULETI, dou fé, à(s)
Votuporanga (SP), 27 de março de 2017.
Em test, 
Valido somente à(s) Autenticidade. Ur/ 17/13 R\$ 0,50

CASO DE AII

DA DISPOSIÇÃO E HERAIS

ANEXO 41 - Os casos omisos serão levados baseadas na Assembleia Geral

ANEXO 42 - Fica elencado o nome da C

Sociedade de direito sagrado fundada

ANEXO 43 - Para fins de competência

único dia de cada ano

ANEXO 44 - O presidente da república

ANEXO 45 - Deve ser feita a

Oficial de Registro de Tít. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383

Prenotado sob nº 00003933 em 31/03/2017

Registrado sob nº em

Averbado sob nº 5 em 03/04/2017 no Reg. Primitivo 00000902

Emol.	Estado	Iposp	Sinoreg	Trib. Just.	Min Pub	Cond.	Total
R\$33,74	R\$23,82	R\$16,29	R\$4,40	R\$5,75	R\$4,02	R\$0,00	R\$138,02

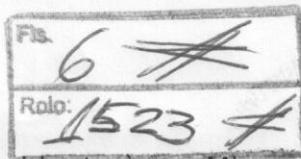
Selos do Estado e da Previdência pagos por verbas.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
CNPJ 03.688.368/0001-82

Fis. 5
Ralo: 1523

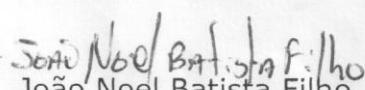
Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 19h00 horas, na Rua Minas Gerais, 533 - Centro, na cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, reuniram-se, às 19h30min em segunda convocação, convocados que foram para esse fim, que apuseram suas assinaturas na lista de presença, neste ato, dotados de total responsabilidade civil. Para presidir a Assembléia, foi escolhido o atual presidente da entidade Sr. José Adston Pauleti, e, para secretariá-lo, a Sra. Anna Dumara Villaça Pauleti, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declara instalada a Assembléia e abertos os trabalhos conforme Edital de Convocação, na seguinte ordem do Dia: 1) - Alteração do Estatuto Social; 2) Eleição da Diretoria - Quadriênio 2014/2017; 3) Eleição do Conselho Comunitário. O Presidente, precedendo a discussão da Ordem do Dia, informou que as alterações estatutárias visam adequá-lo à Lei 10.406/02 - Código Civil vigente, ao Regulamento atual do Ministério das Comunicações que trata da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como, dinamizar a gestão da entidade, tornando-a mais eficiente e prática; O Presidente dando início ao primeiro item da Ordem do Dia - Alteração do Estatuto - procedeu a leitura textual do novo Estatuto de acordo com o exemplar, em anexo, que constitui parte integrante desta ata, o qual foi posto em discussão e votação, tendo sido, por aclamação, aprovado e homologado pelos presentes, e regerá as atividades da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence; Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia - Eleição da Diretoria - onde se apresentaram aos cargos os candidatos assim descritos: Diretor Presidente: **José Adston Pauleti**, RG nº 2893231-6, SSP-SP, CPF nº 199413908-00, brasileiro, casado, contabilista, residente na Rua Minas Gerais, 533 Álvares Florence-SP; CEP 15540-000; Diretor Administrativo: o Sr. **João Noel Batista Filho**, RG nº 42982706-4 SSP-SP, CPF nº 300.271.198-58 brasileiro, casado, editor de áudio, residente na Rua Sergipe, nº 327 - Álvares Florence-SP; Diretora Operacional: **Elsa Tavares Marinho**, RG nº 17957815-7 SSP-SP, CPF nº 063540968-21, brasileira, solteira, Psicóloga, residente na Rua Sergipe, nº 327 Álvares Florence-SP; Após a apresentação de cada candidato, foi colocado em votação e, por aclamação, unanimemente foram aprovados; Na sequencia deu-se início ao terceiro item da Ordem do Dia - Eleição do Conselho Comunitário - Foram convidados cinco representantes que desde o início manifestaram apoio à nossa iniciativa de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em nossa cidade, são eles; **João Martins de Arruda**, RG nº 8513328 e CPF nº - 733896418-15, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na rua ceara, nº 257, Álvares Florence-SP; **Antônio dos Santos Batista** RG nº 228697499

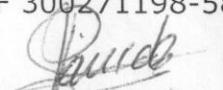


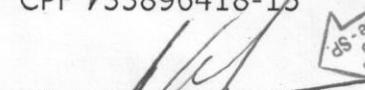
e CPF nº 176410528-19, brasileiro, divorciado. Locutor, residente à rua Minas Gerais, nº 312, Alvares Florence-SP; **Silvio Lamartine Fiori**, RG nº 28039592-9 e CPF nº 213003328-83, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente à Rua Alagoas, 521, Alvares Florence-SP; **Antônio Aparecido Ramos**, RG nº 232715087 e CPF nº 524661835-87, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Amapá, nº 724, Alvares Florence-SP; **Leonice Aparecida Candeu**, RG nº 87625843-7 e CPF nº 094742398-27, brasileira, divorciada, residente à rua Antônio Oliveira Guimarães, nº 20, Alvares Florence-SP, Após a apresentação dos representantes, foi colocado em votação e aprovados por unanimidade; A seguir foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta. Reaberta a reunião com a leitura da presente Ata, tendo sido aprovada por todos os presentes, foi dada a posse aos eleitos que constituem a Diretoria Executiva e ao Conselho Comunitário, para o quadriênio 2014/2017. Ficando livre a palavra, e, como ninguém desejasse fazer uso dela, os trabalhos foram encerrados, e a presente ata, cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, segue assinada pelo Presidente eleito e por mim, secretária da Assembleia, em 3 (três) vias de igual teor.

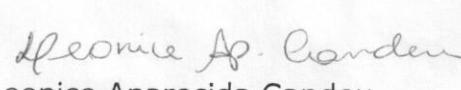
Álvares Florence-SP, 05 de janeiro de 2014.

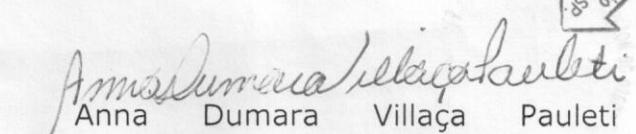

José Adston Pauleti
Presidente
CPF 199413908-00

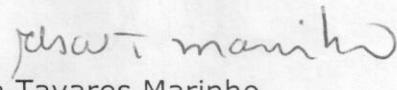

João Noel Batista Filho
Diretor Administrativo
CPF 300271198-58


João Martins de Arruda
Conselheiro
CPF 733896418-15

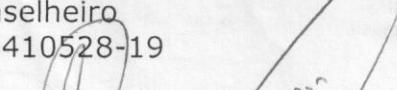

Silvio Lamartine Fiori
Conselheiro
CPF 213003328-83


Leonice Aparecida Candeu
Conselheira
CPF 094742398-27


Anna Dumara Villaça Pauleti
Secretária
CPF 148678678-29


Elsa Tavares Marinho
Diretora Operacional
CPF 063540968-21


Antônio dos Santos Batista
Conselheiro
176410528-19


Antônio Aparecido Ramos
Conselheiro
CPF 524661835-87

PROV

MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE

FICHA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

ESTABELEÇO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE

Centro - Rua Padre Walther Meier, 229 - CEP 15540-000

Rua Padre Diderico Michels, 229 - Fone (17) 3486-1142

Alvares Florence/SP - Telefone: (17) 3485-1142

R. Padre Diderico Michels, 229 - CEP 15540-000

Alvares Florence/SP - Telefone: (17) 3485-1142

JOÃO MARTINS DE

CONHEÇO por semelhança a firma de: JOÃO MARTINS DE

ALVARES FLORENCE, 16 de dezembro de 2016.

Em Testo

Carina Leite e Silva Rodrigues-Escrevente

Total: R\$ 5,42 - Valido somente com o selo de autenticidade

NOTAS ALVARES FLORENCE	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE Prefeito Widmer de Medeiros - OFICIALIA E TABELIÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e Tabelionato de Notas Rua Padre Diderico Michels, 229 - Fone (17) 3486-1142 Reconheço que semelhança à firma de ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, em documento sem valor econômico e dou fé. Alvares Florence, 3 de fevereiro de 2017. En Testo Camila Leite Silva Rodrigues - Preposta Designada Total: R\$ 5,77 - Válido somente com o selo de autenticidade
	R. Padre Diderico Michels, 229 - CEP 15540-000 Alvares Florence/SP - Telefone: (17) 3486-1142
0019AA0008505 FIRMA  	NO 2932 da verdade.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

CNPJ: 03.688.368/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:41:37 do dia 19/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.688.368/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 533	COMPLEMENTO TERREO
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE (17) 4861-454		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/06/2017 às 15:50:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Análise em 19/06/2017 Processo de Renovação nº 53900.050382/2015-20 Localidade: Álvares Florence/SP	Processo de Outorga nº 53830.000168/2000 Portaria de autorização: 176 de 06/05/2004 Decreto Legislativo: 392 de 01/08/2006
<p>Nome da Entidade: Associacao Comunitaria Amigos de Álvares Florence</p> <p>Rua Minas Gerais nº 533 - Centro 15540-000 - Álvares Florence/SP</p>	
<p>1) Requerimento de renovação: Página 01 SEI (1260355)</p> <p>1.1) Data Protocolo no SEI: 28/09/2015 1.2) Tempestividade: (X) Sim, tendo em vista o protocolo realizado em 28/09/2015.</p>	
<p>2) Estatuto Social: SEI (1889996)1889997 1889998 1890000 1890002 1890003 1890005 e1890006 05/01/2014</p> <p>1890006</p> <p>2.1) Comprovante do Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas: 2.2) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2 2.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5</p> <p>art. 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, <u>a juízo da diretoria</u>, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto</p> <p>2.4) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: NÃO 2.5) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 9 "I" 2.6) Órgão administrativo e cargos: art. 21 2.7) Atribuições do órgão administrativo: art. 22 a 26 2.8) Mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 anos, admitida uma única recondução: art. 21 § 1º: 4 anos, permitida <u>uma recondução</u> consecutiva 2.9) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 27</p>	
<p>3) Ata de Eleição da Diretoria: SEI (1890007 1890008) 05/01/2014</p> <p>3.1) Comprovante do Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas: NÃO 3.2) Tempo de mandato: 4 anos 3.3) Período: 05/01/2014 a 05/01/2018 3.4) Cargos e nomes de todos os diretores: (art. 21) Diretor Presidente - JOSÉ ADSTON PAULETI Diretor Administrativo - JOÃO NOEL BATISTA FILHO</p>	

Diretor Operacional - ELSA TAVARES MARINHO

Diretoria eleita em 05/01/2016 SEI (1260355) registro pg. 11: cargos em desacordo com o art. 21 do estatuto

Presidente - JOSÉ ADSTON PAULETI

Vice Presidente - ROBERTO VIEIRA DA SILVA

Tesoureiro - RODRIGO ANTONIO BARROS VIEIRA DA SILVA

Secretário - JEFERSON JUNIOR VIEIRA DA SILVA

2^a Secretaria - ANNA DUMARA VILLAÇA PAULETI

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade dos dirigentes: Páginas NÃO

5) CNPJ nº: 03.688.368/0001-82 - SEI (1966649)

6) Certidão Negativa de Débitos da Anatel: Evento SEI (1966598)

7) Declaração de conformidade das instalações: Página 12 SEI (1260355)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Página NÃO

8.1) Denominação das 5 entidades e de seus respectivos representantes: eleição 05/01/2016 - NÃO MENCIONA ENTIDADES

1. João Martins de Arruda
2. Antonio dos Santos Batista
3. Silvio Lamartine Fiori
4. Antonio Aparecido Ramos
5. Leonice Aparecida Candeu

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13332/2017/SEI-MCTICProcesso de Renovação nº: **53900.050382/2015-20**

Processo de Outorga nº: 53830.000168/2000

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 1260355, pg. 01), em 28/09/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 01/08/2016. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
			<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 4º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria,</p>

	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p> <p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p>	<p>uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.</p> <p>b. Não está prevista a garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40 III da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><u>Observação:</u> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
		<p>A Ata de eleição da diretoria de 05/01/2016, com mandato de 2016 a 2020, está <u>em desacordo com o art. 21 do estatuto, pois ocorreu a eleição de Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário, não previstos no referido artigo 21</u>, que prevê: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional.</p> <p>Além disso, foi</p>

	<p>Art. 131, inciso III</p> <p>Ata de eleição.</p>	<p>apresentada ata de eleição de 05/01/2014 cujo mandato seria de 2014 a 2018 elegendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, constatando-se assim, divergência quanto ao real mandato da diretoria em exercício, além de não apresentar comprovante de registro em cartório.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora informe a adequação da atual diretoria ao estatuto social e encaminhe a ata correspondente, devidamente registrada.</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
		<p>Não apresentou o relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>O Conselho Comunitário não é composto por</p>

Art. 131,
inciso V

Último relatório do
Conselho Comunitário.

representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura

			de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV		A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada

dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

- I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e
- II. CPF de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de

correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 22/06/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/06/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1966690** e o código CRC **724972F7**.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 1966690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26531/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ ADSTON PAULETI

Representante Legal da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence

Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro

15.540-000 - Álvares Florence - SP

CNPJ nº 03.688.368/0001-82

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050382/2015-20.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **13332/2017/SEI-MCTIC**, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/06/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967349** e o código CRC **07AE811E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26531/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050382/2015-20 - Nº SEI: 1967349

Correspondência Eletrônica - 1982774

Data de Envio:

23/06/2017 16:43:16

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

japauleti@outlook.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_1966690.html](#)
[Ofício_1967349.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 26146/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence**, estado de **São Paulo**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 28/09/2015 (1260355), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 01/07/2016. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 13332/2017/SEI-MCTIC, enviada eletronicamente em 23/06/2017, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI - 1982774.

4. Entretanto, a Radiodifusora não enviou os documentos solicitados.

5. Portanto, com base no art. 6º, § único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contradictório e da Ampla

Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 13/11/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/11/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2387455** e o código CRC **027B6B93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 2387455



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49164/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence (CNPJ nº 03.688.368/0001-82)
Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
15.540-000 - Álvares Florence - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050382/2015-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26146/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/11/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2387500** e o código CRC **FDD65C6B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 49164/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050382/2015-20 - Nº SEI: 2387500

Correspondência Eletrônica - 2448766

Data de Envio:

01/12/2017 09:30:17

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

japauleti@outlook.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2387455.html](#)

[Ofício_2387500.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3285/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **Indeferimento do Processo de Renovação de Outorga. Abertura de prazo recursal.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence**, estado de **São Paulo**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 26146/2017/SEI-MCTIC (2387455), esta Coordenação-Geral informou à Entidade sobre o não cumprimento de exigências feitas por este Ministério e concedeu prazo de **30 dias** para que apresentasse defesa. A referida Nota Técnica foi enviada eletronicamente em 01/12/2017, para o endereço eletrônico cadastrado pela requerente no Sistema CADSEI.

3. Ocorre que, até a presente data, a radiodifusora não se manifestou, restando comprovada sua falta de interesse processual.

4. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, segundo o qual “A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** do pedido de renovação da outorga da Entidade.

6. Sugere-se, ainda, que a Requerente seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do

Contraditório e da Ampla Defesa e ao duplo grau de jurisdição administrativa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será extinta a autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 15/02/2018, às 12:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/02/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2652386** e o código CRC **DD947659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 2652386

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3285/2018/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.050382/2015-20, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, autorizada por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/02/2018, às 10:10, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2652395** e o código CRC **8BF3B4C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 2652395



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5400/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence (CNPJ nº 03.688.368/0001-82)

Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro

15.540-000 - Álvares Florence - SP

Assunto: Indeferimento do pedido de renovação da Outorga / Processo nº 53900.050382/2015-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1 . Informamos que o processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, sediada em Álvares Florence / SP, foi indeferido, conforme Nota Técnica nº 3285/2018/SEI-MCTIC, em anexo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que a entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/02/2018, às
10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2652405 e o código CRC **C4F606E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 5400/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050382/2015-20 - Nº SEI: 2652405

Correspondência Eletrônica - 2682841

Data de Envio:

26/02/2018 14:35:42

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

japauleti@outlook.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050382/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2652386.html](#)
[Oficio_2652405.html](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12080/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence/SP**, por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 06 de maio de 2004, e Decreto Legislativo nº 392, publicado no DOU de 01 de agosto de 2006.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 3285/2018/SEI-MCTIC (2652386), esta Coordenação-Geral indeferiu o pedido de renovação da outorga em razão do não cumprimento de exigências feitas por este Ministério.

3. Em razão disso, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa concedeu-se prazo de **30 dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo.

4. A Nota Técnica foi encaminhada, por meio do Ofício nº 5400/2018/SEI-MCTIC, encaminhado eletronicamente em 26/02/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI (2682841).

5. No entanto, até esta data não consta registro de resposta da Entidade.

6. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, segundo o qual "A renovação será indeferida nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será mantida a decisão de indeferimento da renovação da outorga.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento da renovação da outorga**. Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3000598).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA FROEMMING

Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

INALDA CELINA MADIO

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,
Economista, em 23/05/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 04/06/2018, às
16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em
05/06/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**,
Secretário de Radiodifusão, em 19/06/2018, às 11:05, conforme art. 3º,
III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3000603 e o código CRC **2D0FC385**.

Minutas e Anexos

MINUTA

POR TARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**, por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence/SP**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Entidade: **Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence.**

Assunto: **Minuta de Portaria de Extinção de Outorga**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3000603), que opinou pelo indeferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence**, estado de São Paulo, encaminho a minuta da Portaria de Extinção de Outorga, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 04/07/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3087969** e o código CRC **7B4FE651**.

Minutas e Anexos

MINUTA

PORTRARIA Nº

DE

DE

DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º,

Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**, por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence/SP**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 3087969

Exmo(a) Sr(a)
Coodenador(a) Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref- Processo 53.900.050.382/2015-20

A Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, já identificada e qualificada nos autos do Processo de Renovação da Outorga que recebeu o numero acima declinado, por seu diretor que esta subscreve, vêm com a devida vénia à honrosa presença de V.S.A; para com supedâneo no principio Constitucional ao Contraditório e a Ampla defesa, assim se manifestar nos autos em epígrafe para ao final requerer:

PRELIMINARMENTE

Preliminamente é importante frisar que a entidade não alterou o seu endereço físico de correspondência e nem tampouco o seu endereço eletrônico e desconhece as razões pelas quais não tem recebido as correspondências deste Ministério.

Importante frisar ainda, que os **CORREIOS** tem prestado ultimamente um serviço precário para a população, apoderando-se dos valores cobrados para o envio das correspondências e sem assumir nenhum compromisso com a entrega de tais correspondências tem deixado muito a desejar perante a população. Recentemente tomamos conhecimento de correspondência enviada em Fevereiro com destino a cidade no Rio Grande do Norte, que somente chegou ao seu destino no Mês de Agosto. É normal uma correspondência demorar seis meses para ir de Presidente Prudente para Caraúbas-RN? É recorrente receber de volta correspondências com o carimbo “**não Procurado**”, como se postássemos uma correspondência para que o destinatário através de bola de cristal, tomasse conhecimento da existência da correspondência e fosse até a agencia busca-la. Em áreas de risco, temos consciênciadas medidas protetivas necessárias, mas tal alternativa tem se tornado uma pratica dentro das agências, sem que ninguém assuma uma postura de cobrar resultados e indenizações pelos prejuízos causados.

Exemplo claro é o disposto no presente caso, em que a Requerente somente tomou ciência dos fatos do seu interesse, ao requerer vistas no Processo de renovação e deparar-se com o Pedido de Cancelamento

da Outorga, sem que a entidade tenha tido o direito de Defesa. Está sendo condenada sem ao menos ter ciência das razões de tais procedimentos.

DOS FATOS

A requerente foi autorizada a funcionar pela Portaria 176 de 06/05 de 2004 e Decreto Legislativo n.º 392 de 01/08/2006, sendo correto afirmar que a sua outorga expirava em 01/08/2016, o que gerou a Nota Técnica 21972/2015/SEI-MCTIC, que através do Ofício 31873/2015/SEI-MC, requereu da entidade ora Requerente, as providencias no sentido de apresentar no prazo legal a documentação necessária para a avaliação da sua Renovação da Outorga.

Tais documentos chegaram até a entidade, conforme comprovante de AR disposto nos autos, que fora enviado para a Rua Minas Gerais n.º 533 na cidade de Alvares Florence-SP e recebido na entidade em 26/10/2015.

Em que pese a entidade haver “cumprido” com as exigências formuladas, este Ministério através do Ofício 26531/2017/SEI-MCTIC enviou à requerente a Nota Técnica 13.332/2017/SEI-MCTIC, onde podemos vislumbrar no citado Ofício que a documentação foi enviada para o endereço correto, ou seja, Rua Minas Gerais n.º 533, sem no entanto jamais ter chegado ao seu destino, o que pode ser facilmente comprovado, posto que não existe nos autos o comprovante de envio ou de recebimento através de AR. Ainda no mesmo sentido, consta que este Ministério enviou cópia do citado Ofício e da Nota Técnica através do e-mail japauleti@outlook.com, que a entidade requerente jamais recebeu.

Na sequência, através do Ofício 49.164/2017/SEI-MCTIC, este Ministério enviou à Requerente a Nota Técnica 26.146/2017/SEI-MCTIC, e mais uma vez enviou cópia pelo e-mail acima citado, sem que no entanto nenhuma das correspondências tenha chegado ao seu destino.

E assim, de Ofício em Ofício e Nota Técnica em Nota Técnica não entregues à Requerente, consta dos Autos em tela que em 23/05/2018 foi lavrada a Minuta de Portaria para declarar extinta a Autorização Outorgada para a Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence.

Não fosse o Pedido de Vistas aos Autos no final de Agosto de 2018, jamais a entidade Requerente teria tomado ciência dos fatos.

DO DIREITO

Falecem razões para a Declaração da Extinção da Outorga da Requerente, posto que não lhe foi dado o direito ao Contraditório e a ampla defesa.

Em que pese a legitimidade da Notificação pela via eletrônica, carece este Ministério de adotar medidas para certificar-se de que

do outro lado, a entidade interessada tenha de fato recebido e tomado ciência do material enviado, sob pena de nulidade.

A entidade requerente não recebeu nenhuma das correspondências enviadas, sejam físicas ou eletrônicas o que por si só lança o véu da incerteza no não cumprimento das exigências, que este Ministério entende que a entidade não cumpriu porque não quis, mas que os fatos revelam que o não cumprimento deu-se em razão do desconhecimento.

No exercício da atividade jurisdicional pelo Estado, devem ser respeitadas todas as regras e formalidades processuais, independentemente do fato de o Estado ser contraparte no litígio; não há nessa atividade prevalência do interesse público sobre o privado; ao contrário, em igualdade de condições, devem ser preservados os direitos fundamentais dos administrados, notadamente a garantia ao devido processo legal e à ampla defesa, que são cláusulas pétreas protegidas pelo artigo 60, parágrafo 4º da Constituição Federal. Em vista disso, as vinculações dos atos de comunicações processuais integram-se como “meios” necessários à efetividade do devido processo legal, que é a essência do Estado Democrático de Direito. A rigidez imposta pelas normas processuais tem igualmente como finalidade assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e propiciar a segurança jurídica.

Nesse contexto, a publicidade e a formalidade das intimações dos atos processuais integram-se ao esforço de proteção da segurança jurídica, como garantias imprescindíveis para o exercício do *devido processo legal*, sem qualquer preferência pelo direito das partes envolvidas. Frente ao interesse público da atuação da lei na composição dos conflitos de forma eficaz e em fina sintonia com a Constituição Federal, desde o antigo CPC foram estabelecidas normas que cuidadosamente trataram da comunicação dos atos processuais (citação das partes e intimações), prevendo, inclusive, sua nulidade quando não atenderem todas as prescrições legais (artigo 247, do CPC e artigo 280, do novo CPC). De fato, sem a adequada citação ou intimação, não há como se garantir o dever de informação de todas as movimentações processuais e o consequente direito de manifestação das partes, para a prevalência do contraditório em nível de assegurar a cooperação/coparticipação no desenvolvimento do processo.

No âmbito federal, o dever de controle na execução dos atos de comunicação reforça-se ainda mais pelo princípio da vinculação decorrentes da Lei 9.784/99, que Padronizou os Processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, ao qual este Ministério está subordinado ao assim determinar:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; (...)

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...)

II - “ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas”.

A garantia do dever de comunicação integra os direitos consagrados no artigo 5º, LV, da CF, que assim prescreve: “**Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**”. Logo, as comunicações pessoais das decisões são os “meios” de concretização da “**ampla defesa**” e, por conseguinte, da produção de *provas* e dos *recursos* cabíveis, em toda e qualquer instância. Nessas funções, processo judicial e processo administrativo foram igualados em efeitos, o que equivale a dizer que os *meios* e *recursos* até podem ser diversos, mas devem ser suficientemente capazes de assegurar o *contraditório* e a *ampla defesa*, o que não se vislumbra no presente caso.

Assim, a *intimação ou citação de qualquer ato que dependa da manifestação da parte contrária*, para que produza os efeitos pretendidos deve sempre observar as *prescrições legais*, sob pena de nulidade. Pois bem, com o advento do processo digital —, além das modalidades pessoal e postal, viabilizou-se a intimação de atos dos processos administrativos por meio eletrônico, assim definido como *endereço eletrônico aquele fornecido pelo administrado*.

Destarte, pode-se afirmar conclusivamente que:

- I-A** intimação do administrado para ciência de atos processuais de forma eletrônica, ou seja, via e-mail, é *válida apenas se precedida de expressa autorização para tanto*; e
- II** -Caso não seja possível aferir com certeza o recebimento da informação dos atos processuais, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto na Constituição Federal, tais atos processuais deverá se dar “via postal, telegráfica ou por qualquer meio ao endereço do sujeito passivo”, ou seja, no endereço por ele fornecido à administração para fins cadastrais, sob pena de *nulidade*.

No presente caso, nenhuma das duas vias de intimação possíveis chegou ao conhecimento da Requerente. A presunção de regularidade da intimação é *presunção relativa*, não absoluta. É *presunção* que pode e deve ser desconstituída quando o administrado demonstra, por indícios, que não teve ciência da intimação ou que tal intimação se encontra viciada. Vícios de forma, que inibem a “certeza da

ciência do interessado”, implicam a nulidade da intimação da decisão. Logo, é de rigor que seja feita uma nova comunicação, anulados os atos subsequentes à intimação irregular e aberta oportunidade para nova manifestação.

DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando-se a violação ao direito ao Contraditório e a Ampla defesa da requerente como amplamente demonstrado;

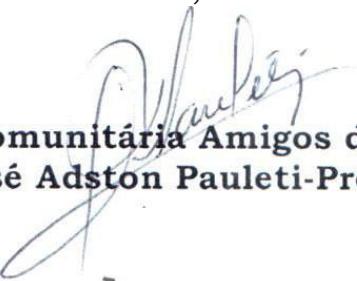
Considerando-se a irregularidade na citação da Requerente que não recebeu os Ofícios e as Notas Técnicas posto que inexiste prova em contrário nos autos;

Considerando-se o não cumprimento dos mínimos requisitos necessários para legitimar o pedido de Extinção da Outorga da requerente;

E considerando-se finalmente a todas as nulidades amplamente citadas, como amplamente provado, **requer a Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence a reconsideração da equivocada Pretensão de Extinguir a Outorga da Requerente**, a rigor do disposto no art. 53 da Lei 9.784/99, pugnando pelo regular prosseguimento do Pedido de Renovação da sua Outorga, Requerendo outrossim que nova Nota Técnica contendo as exigências necessárias atualmente sejam formuladas, por ser medida de direito e de justiça.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Alvares Florence-SP, 05 de Setembro de 2018


Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence
José Adston Pauleti-Presidente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5969/2019/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, na localidade de **Álvares Florence**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/05/2004, e Decreto Legislativo nº 392, publicado no DOU de 01/08/2006.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC, evento SEI 3000603, sugeriu-se o indeferimento da renovação da outorga em razão do não cumprimento de exigência. A sugestão foi acolhida pela autoridade competente, conforme assinatura na referida nota.

3. No entanto, após nova análise dos autos, constatou-se a necessidade de anulação da Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC (3000603), pelos seguintes fatos e fundamentos:

3.1 Na Nota Técnica nº 13332/2017/SEI-MCTIC, 1966690, foi realizada a **primeira** exigência para regularização das pendências.

3.2 Ante a ausência de resposta, em 16/02/2018, expediu-se a Nota Técnica nº 3285/2018/SEI-MCTIC, 2652386, de 15/02/2018, acompanhada do Despacho SEARC (2652395), de 19/02/2018, assinado pela autoridade competente, concedendo prazo de 30 dias para a impetração de recurso administrativo.

3.3 Neste momento, é importante esclarecer que, em **9/4/2018**, publicou-se, no DOU, a Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, que modificou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015. Entre as alterações promovidas, consta a do art. 130, segundo o qual:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para o Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao **máximo de três notificações**, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

3.4 Essa informação é relevante, pois o art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC disciplinou que: "Art. 6º As disposições desta Portaria aplicam-se: [...] III - a todos os processos de renovação de outorga em andamento e que não possuem decisão definitiva".

3.5 Com base na nova previsão do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, deveria ter sido concedida a **segunda oportunidade** para regularização das pendências.

3.6 Entretanto, tendo em vista a ausência de resposta da entidade, expediu-se a Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC, 3000603, de 23/05/2018, que opinou pela manutenção do indeferimento da renovação da outorga, sem levar em consideração, contudo, que a Associação teria direito a segunda oportunidade para regularização das pendências. Como já informado, a sugestão foi acolhida pela autoridade competente, conforme assinatura na mencionada nota.

4. Observa-se que, quando o ato decisório foi proferido, em 19/06/2018, já estavam em vigor as alterações promovidas pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada em 9/4/2018, de forma que, ao invés de ter sido declarado o indeferimento da renovação da autorização, reitera-se, deveria ter sido concedida a segunda oportunidade para saneamento do Processo.

5. Portanto, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, segundo o qual "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", e na Súmula 473 do STF, "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", deve-se **declarar a nulidade da Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC (3000603) e tornar sem efeito os demais atos subsequentes** uma vez que, para o indeferimento da renovação da outorga, não foram observadas as formalidades legais.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, opina pela declaração de nulidade da Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC (3000603), por tornar sem efeito os demais atos subsequentes e pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

7. Por fim, a Radiodifusora deve ser notificada acerca da decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 26/04/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/05/2019, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4090206** e o código CRC **E5E752CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVIII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5969/2019/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.050382/2015-20, referente à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, de sorte a declarar a nulidade da Nota Técnica nº 12080/2018/SEI-MCTIC, 3000603, de 19 de junho de 2018, que indeferiu a renovação da outorga da Entidade, uma vez que não foram observadas as formalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4090523** e o código CRC **5F9FE96F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 4090523



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.688.368/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****		
CEP *****	BAIRRO/DISTrito *****	MUNICÍPIO *****	UF *****	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (17) 4861-454		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****				
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **07:56:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03688368000182

Emitida às 07:58:55 do dia 07/01/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 03.688.368/0001-82

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.688.368/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.688.368/0001-82

Certidão nº: 633099/2020

Expedição: 07/01/2020, às 08:20:45

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.688.368/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Roteiro de Análise - 07/01/20 - Tereza

Serviço: Rad. Comunitária | Solicitação: Ren. Outorga (RadCom) | Norma: Portaria 4334/2015 (versão atualizada pela Portaria 1909/2018)

53900.050382/2015-20

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE (CNPJ: 03.688.368/0001-82)
ÁLVARES FLORENCE/SP

1) Requerimento: Página 01 SEI (1260355) - 53900.045262/2016-91

Data apresentação: 28/09/2015

Endereço de correspondência:

Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
CEP 15.540-000 - Álvares Florence - SP

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53830.000168/2000
Portaria Autorização: nº 176 de 06/05/2004
Decreto Legislativo: nº 392 de 01/08/2006

2) Ata de Eleição da Diretoria: SEI (1890007, 1890008 e 1890009) - 01250.028790/2017-65Tempo do mandato: - Período: 05/01/2014 a **05/01/2018**❗ Pendência: # **Ata vencida** #❗ Pendência: # **Ata não registrada** #Obs. importante: # **Registro não comprovado** #

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Presidente	█	# (n/c) #	# (n/c) #				
Diretor Administrativo	█	# (n/c) #	# (n/c) #				
Diretor Operacional	█	# (n/c) #	# (n/c) #				

3) Estatuto Social: SEI (1889996, 18899997, 1889998, 1890000, 1890003, 1890005 e 1890006) - 01250.028790/2017-65)

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	SEI (1890006) - 01250.028790/2017-65
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5 - Podem filiar-se, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade. - (NÃO MENCIONA PESSOA JURÍDICA). ❗ Pendência: # Art. 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto #
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	NÃO

	3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	https://e-proc2.herokuapp.com/checklistsprint/498 Art. 9º, inciso "I"
	3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 14
	3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 27
	3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 21 a 26
	3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21, § 1º - mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.
	3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 1 - II - (admissão)OK: art. 4 e 5; (demissão)OK: art. 11; (exclusão): OK: art. 12 e 13 - III - OK: art. 9 e 10 - IV - OK: art. 34 a 36 V - OK: art. 15 a 20 - VI - OK: art. 39 e 40 - VII - OK: art. 21 a 26 e art. 16, inciso VI
	3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12
	3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 16, inciso IV - II - OK: art. 16, inciso II - III - (quorum)NÃO; (critérios)OK: art. 32 e 33 (convocação)OK: art. 19, inciso II
	3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
	3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 37 a 40
	3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes:

● Pendência: # Requisito não atendido #

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes:

● Pendência: # Requisito não atendido #

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116:

● Pendência: # Requisito não atendido #

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 12 SEI (1260355) - 53900.045262/2016-91

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: SEI (5023441) - "INAPTA"

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): SEI (5023441) - "consta débito"

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: SEI (5023441) - "Empregador não cadastrado"

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (5023441) - "certidão não emitida"

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5023441)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: Diretoria vencida

14) Conclusão da Análise:

Retomada de análise: NT 5969/2019/SEI-MCTIC e Despacho SEARC (4090206)

Exigências: (2)

1. Requerimento do anexo 5 da Portaria 4334/2015
2. Adequação do estatuto soical
3. Ata eleição diretoria em exercício
4. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes
5. Relatório do Conselho Comunitário
6. CNPJ válido e atual
7. Certidão negativa - ANATEL
8. Certidão negativa - Tributos Federais e Dívida Ativa União
9. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Alvares Florence / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado o requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTESS ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

- **O art. 4 do estatuto condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria;**
- **O art. 5 do estatuto não prevê o ingresso de associados Pessoas Jurídicas.**

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

- **Não consta do estatuto.**

IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos:

- **O art. 9, inciso I do estatuto não estende o direito de voto às Pessoas**

Jurídicas.

V, "b" – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:**

- O art. 21, § 1º não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida

Estatuto Social adequado ao Código Civil:

- Art. 59 do CC: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, sobre o **quorum** para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria e o Código Civil Brasileiro.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Observação 3: a Entidade deverá encaminhar o **estatuto social consolidado** com **todas** as alterações.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 05/01/2018. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.4. COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

1.6. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CNPJ VÁLIDO E ATUAL (Art. 130, § 6º, inciso III)

Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação “INAPTA”. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.

1.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

1.9. PROVA DE REGULARIDADE DA ENTIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) (Art. 130, § 6º, inciso V)

Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

1.10. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, § 6º, inciso VI)

Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 20/01/2020, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5023530** e o código CRC **DC5D9825**.

Minutas e Anexos

Anexo I - SEI (5023526) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alterações da Portaria nº 1909/2018

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 5023530



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence (CNPJ nº 03.688.368/0001-82)

Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro

15.540-000 - Álvares Florence - SP

Assunto: **Processo nº 53900.050382/2015-20. Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Exigência 2 (dois).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.1. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):

Deverá ser apresentado o requerimento constante do modelo do Anexo 5 da Portaria, contendo todas as informações e declarações e assinado por todos os diretores.

1.2. DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTESS ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física **ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria** ou à indicação por outro associado:

- **O art. 4 do estatuto condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria;**
- **O art. 5 do estatuto não prevê o ingresso de associados Pessoas Jurídicas.**

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

- **Não consta do estatuto.**

IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos:

- O art. 9, inciso I do estatuto não estende o direito de voto às Pessoas Jurídicas.

V, “b” – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:**

- O art. 21, § 1º não veda a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos, após a única recondução permitida

Estatuto Social adequado ao Código Civil:

- Art. 59 do CC: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, sobre o **quorum** para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria e o Código Civil Brasileiro.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Observação 3: a Entidade deverá encaminhar o **estatuto social consolidado** com **todas** as alterações.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 05/01/2018. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.4. COMPROVANTE DE MAIORIDADE/NACIONALIDADE (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5. CPF DOS DIRIGENTES (Art. 130, § 1º, inciso IV)

A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

1.6. ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO (Art. 130, § 1º, inciso V)

Com base no art. 116 da Portaria, a Entidade deverá apresentar um novo relatório do Conselho Comunitário, que deverá conter a grade de programação da emissora e a descrição e avaliação dos programas veiculados. O relatório deverá conter ainda os nomes e as assinaturas dos cinco membros representantes, além das denominações e respectivos comprovantes de inscrição CNPJ de cada uma das entidades por eles representadas.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

1.7. CNPJ VÁLIDO E ATUAL (Art. 130, § 6º, inciso III)

Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação "INAPTA". Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.

1.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Art. 130, § 6º, inciso IV)

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se que a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

1.9. PROVA DE REGULARIDADE DA ENTIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) (Art. 130, § 6º, inciso V)

Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

1.10. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DA ENTIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL (Art. 130, § 6º, inciso VI)

Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

2.1. É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

2.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças

Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para dudasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/01/2020, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5058554** e o código CRC **825F5AED**.

Correspondência Eletrônica - 5073556

Data de Envio:

24/01/2020 16:38:38

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

japauleti@outlook.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050382/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_5058554.html

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO 539600.050382/2015-20

RESPOSTA AO OFÍCIO 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES

FLORENCE, neste ato representada por seu Presidente, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento às determinações contidas no **OFÍCIO 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**, apresentar as correções apontadas, bem como juntar a competente documentação, de forma tempestiva, conforme item 5 do Ofício, a fim de viabilizar a concessão de outorga.

Aproveito a oportunidade para prestar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cardoso, 17 de fevereiro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.


ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Presidente

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE				
Nome Fantasia:	IGAPIRA Fm	CNPJ	03.688.368/0001-82		
Endereço de Sede:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Nome do Representante legal:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	PROPAGANDASNOELFILHO@GMAIL.COM				
Endereço de Correspondência:	RUA MINAS GERAIS				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S) 20° 19' 12" (S) Longitude: ° W 49° 54' 18" (W)				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada

a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretamente ou por intermédio de sua representação legal.

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

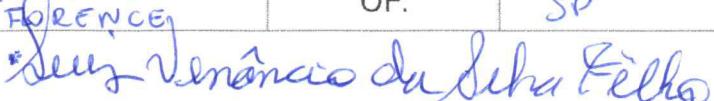
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

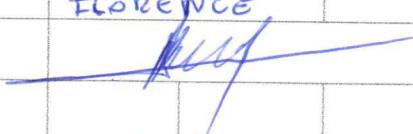
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

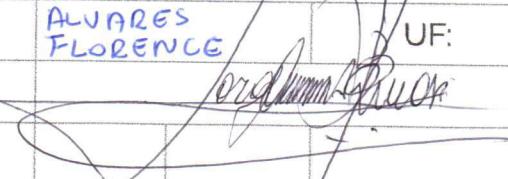
Nome do Dirigente:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Cargo:	PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	166.298980116	
RG:	22.869.749-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	176.410.528-19
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	LUIZ VENÂNCIO DA SILVA FILHO				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	052052590116	
RG:	8.369.483-0	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	735973178-04
Endereço:	AVENIDA MINEIRÃO - 23				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:					

14/02/2020 19:38

Nome do Dirigente:	SILVIO LAMARTINE FIORI			
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	241818740159	
RG:	28.039.592-9	Orgão Emissor:	S	CPF: 213.003.328-83
Endereço:	RUA ALAGOAS - 521			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS			
Cargo:	SECRETAÁRIO	Tit. Eleitor:	052064140108	
RG:	18.551.419-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 080.732.228-84
Endereço:	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA GUIMARÃES - 295			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:	JORGE DIMAS BUOSI			
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052050690167	
RG:	54.895.467	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 736.078.358-53
Endereço:	RUA MARANHÃO - 143			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, fundada em, 26 de julho de 1999 – registrada sob o nº 902, do Livro A-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em, Álvares Florence Estado de São Paulo e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence utilizará como denominação fantasia “IGAPIRA FM”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º- A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Artigo 3º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 – Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

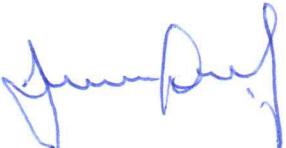
Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas):

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas;
- II - propor a admissão de novos associados;



Petição (5195688)



SEI 01250.008310/2020-45 / pg. 6

- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria;
- V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída de:

Petição (5195688)

SEI 01250.008310/2020-45 / pg. 7

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor operacional.
- IV - Conselho Comunitário

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço Contábil.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e recursos contra exclusão de associado.

Parágrafo único - Para destituir os administradores e promover alteração do estatuto social, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para estas finalidades.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pela maioria da diretoria;
- II - por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou outros meios convenientes, em razão de não haver edição de jornal na cidade de Alvares Florence, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.



Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Para a destituição de membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, trimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- V. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- VII. Organizar seus serviços e Departamentos;
- VIII. Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;



- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Artigo 27 – Compete ao Conselho Comunitário:

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

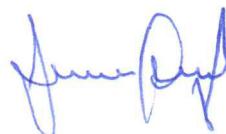
Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, por maioria simples;
- III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social, por maioria absoluta;
- IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros;
- V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto, por maioria simples.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 28 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus Diretores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.



Artigo 29 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá 2ª votação.

Artigo 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II- de doações de qualquer natureza;
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Artigo 37 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 43 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no último dia de cada ano.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de janeiro de 2020 devendo entrar em vigor nesta data.

Alvares Florence, 15 de janeiro de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Presidente


JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

18/12/2017

Aos 18 de dezembro de 2017, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP, os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia: **1) Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2018 a 2021 e do Conselho Comunitário.** Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Anna Dumara Villaça Pauleti. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2018 a 2021 . Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição de ambas as categorias. Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2018 a 2021, com os seguintes associados: **Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; **Vice Presidente** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; **Tesoureiro** – SILVIO LAMARTINE FIORI, brasileiro, solteiro, encarregado de setor, portador do RG 28.039.592-9 e inscrito no CPF sob o nº 213.003.328-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 521, centro, Alvares Florence; **Secretário** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP; **2º Secretário** – JORGE DIMAS BUOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.489.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 736.078.258-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n 143, centro, Alvares Florence, SP; e os seguintes membros para compor o Conselho Comunitário: **Conselheira**: SARA VANESSA FALCHI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 32.720.116-2, CPF 216.543.058-55, residente e domiciliada na Rua Alagoas 406, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06. **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: LUIZ VASSALO, brasileiro, RG 9.086.912, CPF 590.068.208-06, residente e domiciliado na Rua Padre Diderico Michels, 374, centro, Álvares Florence, representante da Paróquia São João Batista, com o CNPJ 26.803.548/0009-10. Depois de apresentada a chapa e os membros do Conselho Comunitário, observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados. Após a aclamação, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Com as alterações a **Diretoria Executiva** fica com a seguinte composição:
Presidente – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; **Vice Presidente** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; **Tesoureiro** – SILVIO LAMARTINE FIORI, brasileiro, solteiro, encarregado de setor, portador do RG 28.039.592-9 e inscrito no CPF sob o nº

213.003.328-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 521, centro, Alvares Florence; **Secretário** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP; **2º Secretário** – JORGE DIMAS BUOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.489.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 736.078.258-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n 143, centro, Alvares Florence, SP, bem como dando posse ao Conselho Comunitário composto por **Conselheira**: SARA VANESSA FALCHI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 32.720.116-2, CPF 216.543.058-55, residente e domiciliada na Rua Alagoas 406, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59858118/0001-06. **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53219887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: LUIZ VASSALO, brasileiro, RG 9.086.912, CPF 590.068.208-06, residente e domiciliado na rua Padre Diderico Michels, 374, centro, Álvares Florence, representante da Paróquia São João Batista, com o CNPJ 26.803.548/0009-10. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 18 de dezembro de 2017.

ANNA DUMARA VILLAÇA PAULETI
Secretária

JOSE ADSTON PAULETI
Presidente



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

38305470

ANTÔNIO DA SILVA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HÉCIM GOURLADON DANT

POLIGRAM DIRETO

NAME		ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	
FIELDAO		JOÃO NOEL BATISTA	
NATURALIDADE		JURACI RODRIGUES BATISTA	
DATA DE NASCIMENTO		01/11/1969	
PROMISSAO - SP		DATA DE NASCIMENTO	
DATA DE EXPEDICAO		22.869.749-9	
REGISTRO		21/02/2017	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		22.869.749-9	
RESENHES		21/02/2017	
ASSINATURA DO DIRETOR		CARLOS SP CARDOZO CIVIL/BZ /FLS/22 /No 01820	
DELEGADO DE POLÍCIA DA ESTADUAL DE S.P.		LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	
LEIAIS PECAS FOTO		176410528/19	



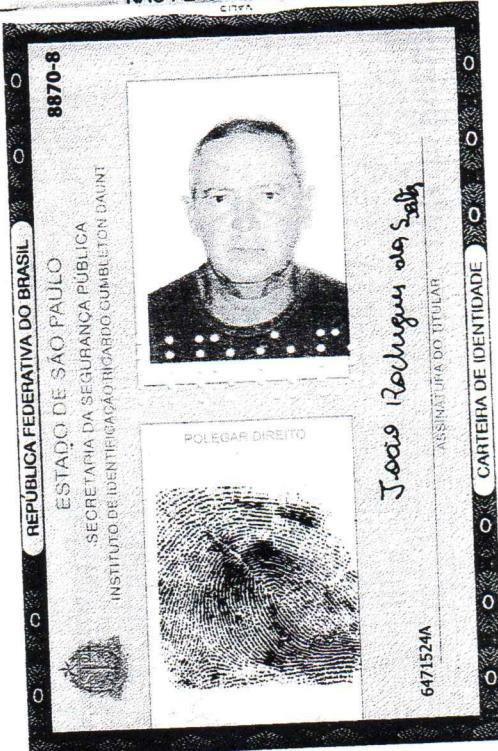
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUANT	
POLIGRAFIA	
8870-8	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.169.483-0
2 VIA	
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2016	
NÃO PLASTIFICAR	
VALIDA	
MAIOR DE 65 ANOS	
NÃO PLASTIFICAR	
VALIDA	
LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO	
NOME	LUIZ VENANCIO DA SILVA
FILIAÇÃO	ANNA BIANCO DA SILVA
NATURALIDADE	UCHOA - SP
DOC ORIGEM	VOTUPORANGA, SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B12 /FLS.104 /Nº02277
CPF	735973178/04
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	Assinatura do Titular
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	Assinatura do Diretor
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
42305761	
Assinatura do Titular	
Assinatura do Diretor	

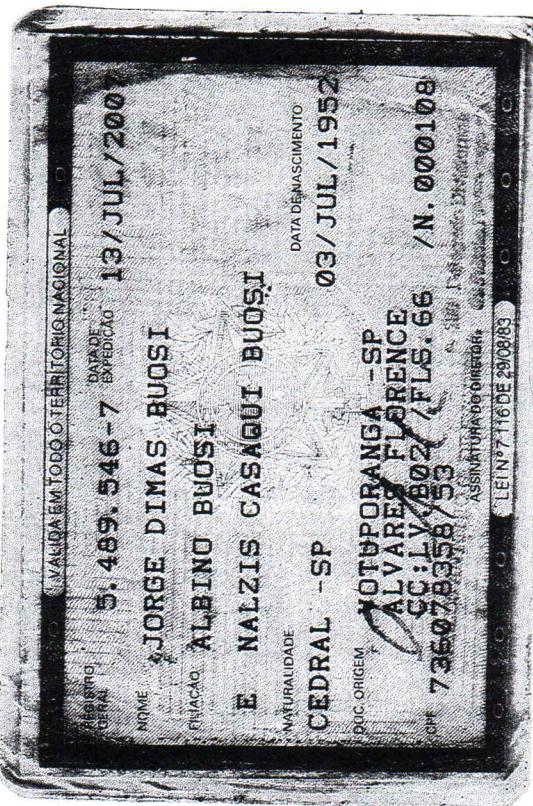
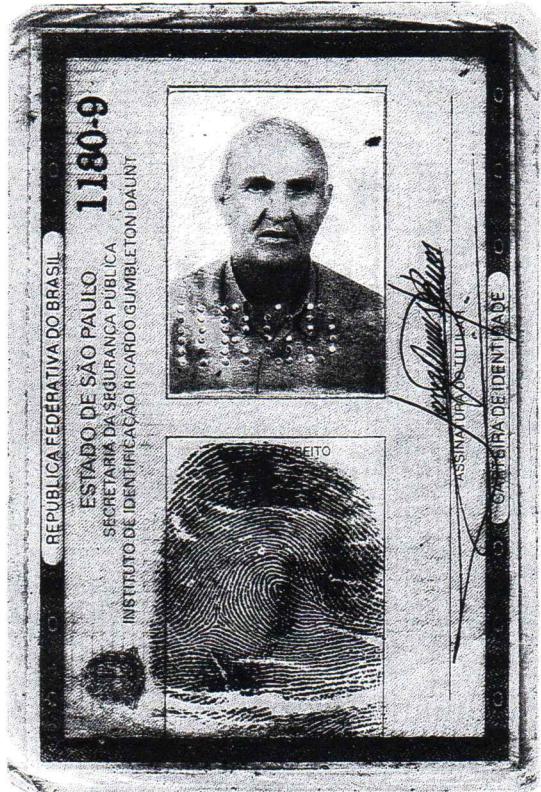
Luis Venâncio da Silva Filho
Assinatura do Titular

Celso Cesar da Costa
Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	18.551.416-9	2 via	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2018
NOME	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	GUMERCINDO RODRIGUES ROSA DOS SANTOS RODRIGUES		
NATURALIDADE	GUARANI D'OESTE - SP		
DOC. ORIGEM	VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B07 /FLSº11 /Nº001279		
CRF	0807322228/84		
 <small>Catano Paulo Filho Delegado de Polícia Divisão da Infraestrutura</small>			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





Este documento é o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
É uso obrigatório nos casos legalmente determinados.
Para qualquer orientação de natureza tributária, procure a Unidade Local da Secretaria da
Fazenda Federal.

CRIMEO INAGENTE FMSC/SC

237/0304 3

19/09/791

BRADESCO
00707048

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO PIGMENTARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
CONFORME PONTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

176410928 19

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Antonio dos Santos Batista

01/11/71 069

ESTAMPA FOTOGRÁFICA
ESTAMPA FOTOGRÁFICA

ESTAMPA FOTOGRÁFICA



**Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número
735.973.178-04**

**Nome
LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO**

**Nascimento
15/05/1948**

**CÓDIGO DE CONTROLE
1D17.694B.A6E8.70F5**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:11:55 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SILVIO LAMARTINE FIORI

Nº de Inscrição

213003328-83

Data do Nascimento

09/08/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

SILVIO LAMARTINE FIORI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/01/95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

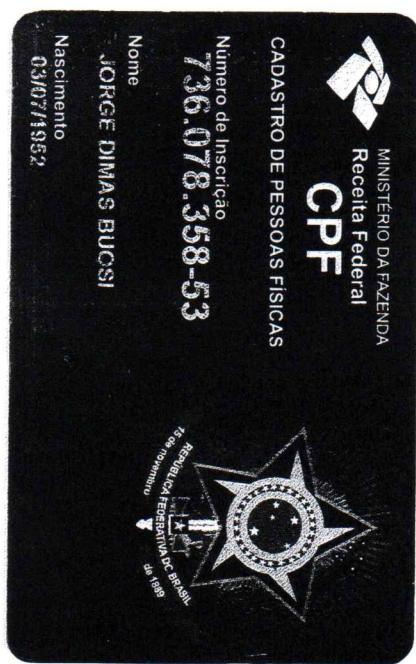
CPF

080.732.228-84

JOAO RODRIGUES DOS SANTOS



31/01/1966



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

Em atendimento do Art. 116 da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/09/2015, Alterada pela Portaria nº 1909, publicada no 9/4/2018, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionado, no dia 06 de Janeiro de 2020, às 19 horas na Rua Minas Gerais – 533, no centro da cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, com a finalidade de avaliar a Grade Programação, conforme a grade abaixo descrita:

Grade De Programação Da Associação Comunitária Amigos De Álvares Florence

Segunda à Sexta	Programas	Descrição
Das 00:00 às 01:00	Raridades	Músicas Antigas Nacionais e Internacionais e utilidade pública
Das 01:00 às 02:00	Ritmo Perfeito	Músicas Românticas anos 60, 70,80 e 90 e utilidade pública
Das 02:00 às 04:00	Charme	Músicas eclética, horóscopo e dicas do dia-à-dia e utilidade pública
Das 04:00 às 05:00	Mundo Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 05:00 às 05:00	Programa Amado Batista	Músicas Específicas do Cantor Amado Batista e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Recanto Caipira	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 11:00	Programa Antônio Santos	Musicas ecléticas, horóscopo, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 11:00 às 12:00	Jornal das Onze	Noticiário local, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 12:00 às 14:00	Play Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 14:00 às 15:00	Forró Brasilis	Músicas tipicamente nordestinas e utilidade pública
Das 15:00 às 16:00	Country Brasil	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 16:00 às 17:00	Violada Sertaneja	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 17:00 às 19:00	Batidão Sertanejo	Musicas sertaneja, utilidade pública e participação da comunidade
Das 19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil
Das 20:00 às 21:00	Misturadão	Musicas eclética e utilidade pública
Das 21:00 às 22:00	Brasileiraço	Musicas Brasileira e utilidade pública
Das 22:00 às 23:00	Eu, você e a Jovem Guarda	Musicas Brasileiras 50, 60, 70,80 e 90. e utilidade pública
Das 23:00 às 24:00	Romance	Músicas Românticas Nacionais e Internacionais e utilidade pública

Sábado	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Top 30 Nejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 10:00 às 11:00	Mega Fã	Programação musical e biografia de um cantor específico à cada programa e utilidade pública
Das 11:00 às 20:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 20:00 às 22:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 22:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Domingo	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 10:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que a grade de programação atende o Artigo 4º da Lei nº 9612, de 1998 e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária. Assim estando todos de acordo, todos os representantes das Entidades e membros do Conselho Comunitário Da Associação Amigos De Álvares Florence assinaram o relatório concordando com a Grade de Programação:

Sara Vanessa Falchi de Oliveira

RG 32.720.116-2.

CPF 216.543.058-55

Sindicato Dos servidores Públicos do Município de Álvares Florence
CNPJ 59858118/0001-06.

Maria Nadir dos Santos Tamada

RG 97.325.107

CPF 080.732.418-38

Centro Espírita Apóstolo Paulo

CNPJ 53219887/0001-70.



19 | 02 | 2020



Mustamada

Maria Nadir dos Santos Tamada

RG 97.325.107

CPF 080.732.418-38

Centro Espírita Apóstolo Paulo

CNPJ 53219887/0001-70.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELLÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE
Camila Letícia Rodrigues de Alves - PPF/037-031-03
Rua Pedro Diderico Michels, 229 - Fone (17) 3486-1142
Reconheço por semelhança as firmas das SARA VANESSA
FALCHI DE OLIVEIRA, MARIA NADIR DOS SANTOS TAHADA,
em documento seu valor econômico e dou fé.
Alvares Florence, 10 de fevereiro de 2020.
Em Testo *[Assinatura]* da verdade, N° [30981]
Jomara Furtado Netto - Notária-Representadora e tabelião
Totais R\$ 13,00 - Valido somente com o selo de autenticidade

Cartório
Álv. Florence - SP

Silvia Regina de Oliveira Trindade
RG 24.302.615-8
CPF 763.013.488-09
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

Cartorio
Av. Florence - SP

José Nelson Meixão

 José Mihai Meirão

José Nelson Meixão

RG 21.996.321

CPF 098.075.248-57

Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

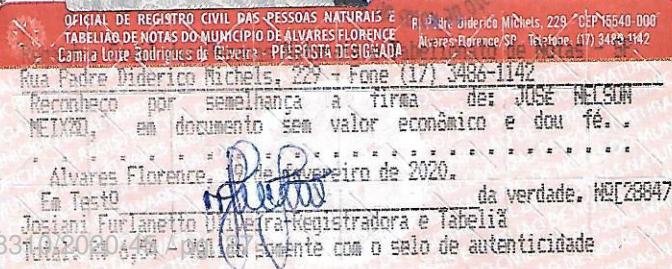
Luis Vassalo, brasileiro

Eduardo Vassallo,
B6 0 086 012

CBF 590 068 208 06

Paróquia São João Batista

Paraquita São João Batista
CNPJ 26.803.548/0009-10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ALAGOAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR		TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2020** às **11:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.219.887/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1986
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA APOSTOLO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R S PAULO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2020 às 11:16:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.803.548/0009-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2017
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE VOTUPORANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOAO BATISTA			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R PE DIDERICO MICHELS		NÚMERO 374	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRATTAO@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 3486-1209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:12:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.688.368/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/10/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MINAS GERAIS

NÚMERO
533

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
15.540-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ALVARES FLORENCE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(17) 4861-454

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020 às 19:14:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

CNPJ: 03.688.368/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:53 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Inscrição : 03688368/0001-82**Razão Social** : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE**Endereço** : R MINAS GERAIS 533 / CENTRO / ALVARES FLORENCE / SP / 15540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020**Certificação Número:** 2020021314512216806012

Informação obtida em 13/02/2020, às 14:51:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104/4891-7

13 FEV. 2020

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ag. Pozzobon / SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO 539600.050382/2015-20

RESPOSTA AO OFÍCIO 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES

FLORENCE, neste ato representada por seu Presidente, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento às determinações contidas no **OFÍCIO 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**, apresentar as correções apontadas, bem como juntar a competente documentação, de forma tempestiva, conforme item 5 do Ofício, a fim de viabilizar a concessão de outorga.

Aproveito a oportunidade para prestar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cardoso, 17 de fevereiro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.


ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Presidente

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE				
Nome Fantasia:	IGAPIRA Fm	CNPJ	03.688.368/0001-82		
Endereço de Sede:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Nome do Representante legal:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	PROPAGANDASNOELFILHO@GMAIL.COM				
Endereço de Correspondência:	RUA MINAS GERAIS				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S) 20° 19' 12" (S)				
	Longitude: ° W 49° 54' 18" (W)				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada

a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretamente ou por intermédio de sua representação legal.

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

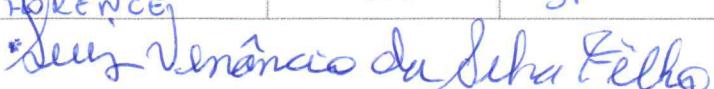
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

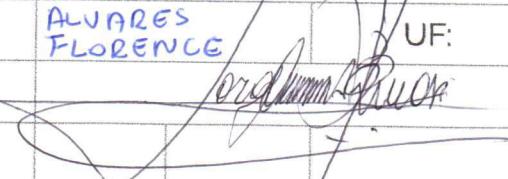
Nome do Dirigente:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Cargo:	PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	166.298980116	
RG:	22.869.749-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	176.410.528-19
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	LUIZ VENÂNCIO DA SILVA FILHO				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	052052590116	
RG:	8.369.483-0	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	735973178-04
Endereço:	AVENIDA MINEIRÃO - 23				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:					

14/02/2020 19:38

Nome do Dirigente:	SILVIO LAMARTINE FIORI			
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	241818740159	
RG:	28.039.592-9	Orgão Emissor:	S	CPF: 213.003.328-83
Endereço:	RUA ALAGOAS - 521			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS			
Cargo:	SECRETAÁRIO	Tit. Eleitor:	052064140108	
RG:	18.551.419-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 080.732.228-84
Endereço:	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA GUIMARÃES - 295			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:	JORGE DIMAS BUOSI			
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052050690167	
RG:	54.895.467	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 736.078.358-53
Endereço:	RUA MARANHÃO - 143			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, fundada em, 26 de julho de 1999 – registrada sob o nº 902, do Livro A-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em, Álvares Florence Estado de São Paulo e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence utilizará como denominação fantasia “IGAPIRA FM”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

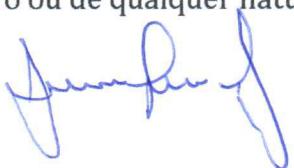
Artigo 2º- A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Artigo 3º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 – Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

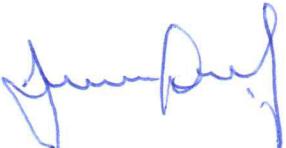
Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas):

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas;
- II - propor a admissão de novos associados;



- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria;
- V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída de:

Petição (5195743)

SEI 01250.008314/2020-23 / pg. 7

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor operacional.
- IV - Conselho Comunitário

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço Contábil.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e recursos contra exclusão de associado.

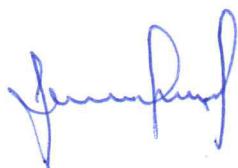
Parágrafo único – Para destituir os administradores e promover alteração do estatuto social, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para estas finalidades.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pela maioria da diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou outros meios convenientes, em razão de não haver edição de jornal na cidade de Alvares Florence, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.



Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Para a destituição de membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, trimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- V. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- VII. Organizar seus serviços e Departamentos;
- VIII. Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;



- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Artigo 27 – Compete ao Conselho Comunitário:

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

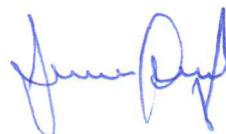
Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, por maioria simples;
- III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social, por maioria absoluta;
- IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros;
- V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto, por maioria simples.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 28 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus Diretores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.



Artigo 29 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá 2ª votação.

Artigo 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II- de doações de qualquer natureza;
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Artigo 37 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 43 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no último dia de cada ano.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de janeiro de 2020 devendo entrar em vigor nesta data.

Alvares Florence, 15 de janeiro de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Presidente


JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

18/12/2017

Aos 18 de dezembro de 2017, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP, os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia: **1) Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2018 a 2021 e do Conselho Comunitário.** Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Anna Dumara Villaça Pauleti. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2018 a 2021 . Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição de ambas as categorias. Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2018 a 2021, com os seguintes associados: **Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; **Vice Presidente** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; **Tesoureiro** – SILVIO LAMARTINE FIORI, brasileiro, solteiro, encarregado de setor, portador do RG 28.039.592-9 e inscrito no CPF sob o nº 213.003.328-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 521, centro, Alvares Florence; **Secretário** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP; **2º Secretário** – JORGE DIMAS BUOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.489.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 736.078.258-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n 143, centro, Alvares Florence, SP; e os seguintes membros para compor o Conselho Comunitário: **Conselheira**: SARA VANESSA FALCHI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 32.720.116-2, CPF 216.543.058-55, residente e domiciliada na Rua Alagoas 406, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06. **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: LUIZ VASSALO, brasileiro, RG 9.086.912, CPF 590.068.208-06, residente e domiciliado na Rua Padre Diderico Michels, 374, centro, Álvares Florence, representante da Paróquia São João Batista, com o CNPJ 26.803.548/0009-10. Depois de apresentada a chapa e os membros do Conselho Comunitário, observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados. Após a aclamação, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Com as alterações a **Diretoria Executiva** fica com a seguinte composição:
Presidente – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; **Vice Presidente** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; **Tesoureiro** – SILVIO LAMARTINE FIORI, brasileiro, solteiro, encarregado de setor, portador do RG 28.039.592-9 e inscrito no CPF sob o nº

213.003.328-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 521, centro, Alvares Florence; **Secretário** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP; **2º Secretário** – JORGE DIMAS BUOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.489.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 736.078.258-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n 143, centro, Alvares Florence, SP, bem como dando posse ao Conselho Comunitário composto por **Conselheira**: SARA VANESSA FALCHI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 32.720.116-2, CPF 216.543.058-55, residente e domiciliada na Rua Alagoas 406, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59858118/0001-06. **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53219887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: LUIZ VASSALO, brasileiro, RG 9.086.912, CPF 590.068.208-06, residente e domiciliado na rua Padre Diderico Michels, 374, centro, Álvares Florence, representante da Paróquia São João Batista, com o CNPJ 26.803.548/0009-10. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 18 de dezembro de 2017.

ANNA DUMARA VILLAÇA PAULETI
Secretária

JOSE ADSTON PAULETI
Presidente



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

38305470

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

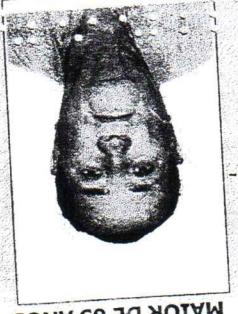
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HIRALDO GUMBLETON DANT

POLEGAR DIREITO

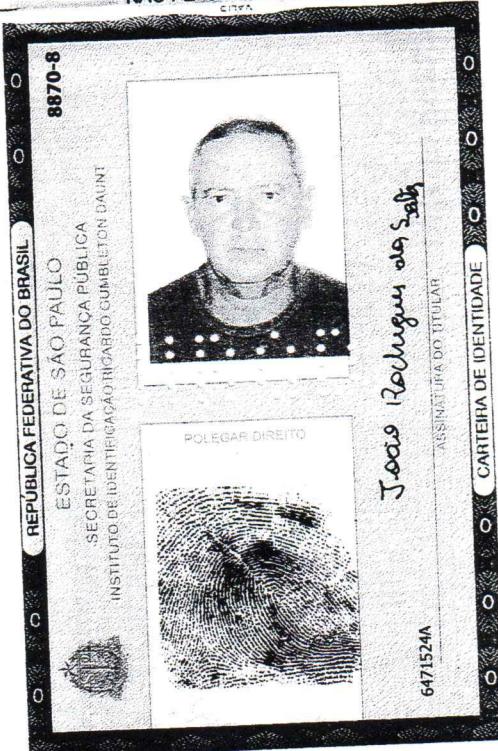
NAME		ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	
FIELDAO		JOÃO NOEL BATISTA	
NATURALIDADE		JURACI RODRIGUES BATISTA	
DATA DE NASCIMENTO		01/11/1969	
PROMISSAO - SP		DATA DE NASCIMENTO	
DATA DE EXPEDICAO		22.869.749-9	
REGISTRO		21/02/2017	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		22.869.749-9	
RESENHES		21/02/2017	
ASSINATURA DO DIRETOR		CARLOS SP CARDOZO CIVIL/BZ /FLS/22 /No01820	
DELEGADO DE POLÍCIA DA ESTADUAL DE S.P.		176410528/19	
LEONARDO PINTO		LEI nº 7.116 DE 29/08/63	

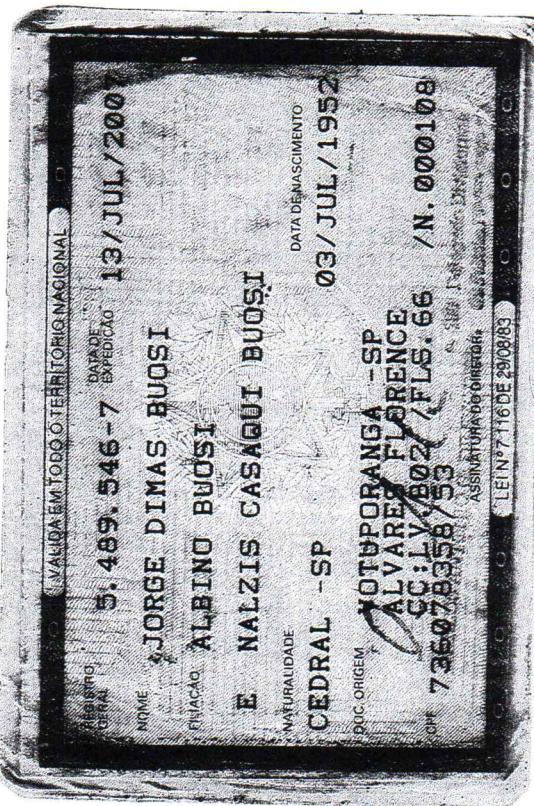
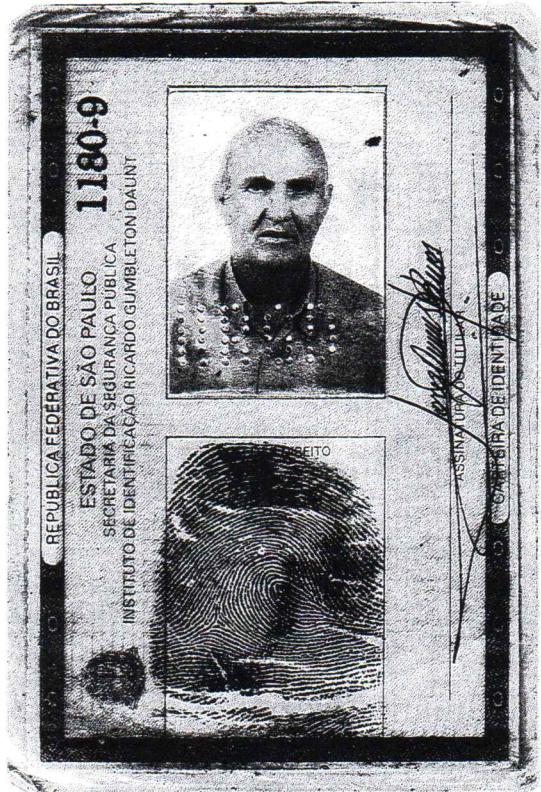


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUANT	
POLIGRAF DIRETTO	
	
	
MAIOR DE 65 ANOS	
NÃO PLASTIFICAR	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.169.483-0
2 VIA	
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2016	
NOME LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO	
FILIAÇÃO	
LUIZ VENANCIO DA SILVA	
ANNA BIANCO DA SILVA	
NATURALIDADE	
UCHOA - SP	
DOC ORIGEM	
VOTUPORANGA, SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B12 /FLS.104 /Nº02277	
OPF	
735973178/04	
<i>Celso Pinto Filho</i> Assinatura do Delegado de Polícia Distrital Igrejinha, SP, SP	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
ASSINATURA DO DIRETOR	
	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
42305761	
<i>Luis Venâncio da Silva Filho</i> Assinatura do Titular	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	18.551.416-9	2 via	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2018
NOME	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	GUMERCINDO RODRIGUES ROSA DOS SANTOS RODRIGUES		
NATURALIDADE	GUARANI D'OESTE - SP		
DOC. ORIGEM	VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B07 /FLSº11 /Nº001279		
CRF	0807322228/84		
 <small>Catano Paulo Filho Delegado de Polícia Divisão da Infraestrutura</small>			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





Este documento é o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
É uso obrigatório nos casos legalmente determinados.
Para qualquer orientação de natureza tributária, procure a Unidade Local da Secretaria da
Fazenda Federal.

CRIMEO INSTITUTO FMSC/SP

237/0304 3

19/09/791

IRADESCO
00707048

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO PIGMENTARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
CONFORME PONTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

176410928 19

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Antonio dos Santos Batista

01/11/71 069

ESTAMPA FOTOGRÁFICA
ESTAMPA FOTOGRÁFICA

ESTAMPA FOTOGRÁFICA



**Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número
735.973.178-04**

**Nome
LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO**

**Nascimento
15/05/1948**

**CÓDIGO DE CONTROLE
1D17.694B.A6E8.70F5**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:11:55 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SILVIO LAMARTINE FIORI

Nº de Inscrição

213003328-83

Data do Nascimento

09/08/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

SILVIO LAMARTINE FIORI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/01/95

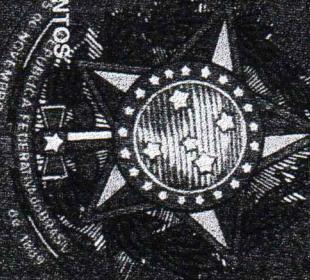


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

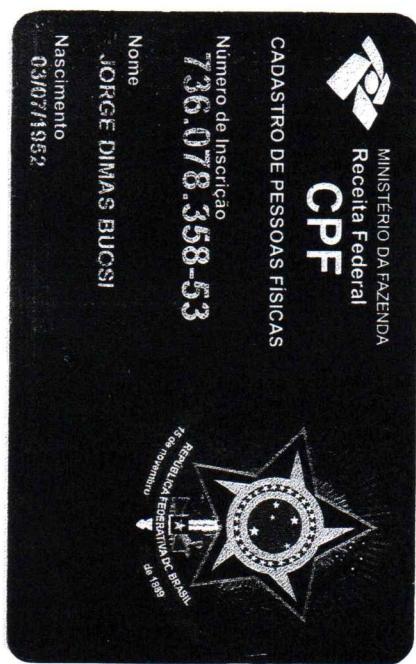
CPF

080.732.228-84

JOAO RODRIGUES DOS SANTOS



31/01/1966



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

Em atendimento do Art. 116 da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/09/2015, Alterada pela Portaria nº 1909, publicada no 9/4/2018, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionado, no dia 06 de Janeiro de 2020, às 19 horas na Rua Minas Gerais – 533, no centro da cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, com a finalidade de avaliar a Grade Programação, conforme a grade abaixo descrita:

Grade De Programação Da Associação Comunitária Amigos De Álvares Florence

Segunda à Sexta	Programas	Descrição
Das 00:00 às 01:00	Raridades	Músicas Antigas Nacionais e Internacionais e utilidade pública
Das 01:00 às 02:00	Ritmo Perfeito	Músicas Românticas anos 60, 70,80 e 90 e utilidade pública
Das 02:00 às 04:00	Charme	Músicas eclética, horóscopo e dicas do dia-à-dia e utilidade pública
Das 04:00 às 05:00	Mundo Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 05:00 às 05:00	Programa Amado Batista	Músicas Específicas do Cantor Amado Batista e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Recanto Caipira	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 11:00	Programa Antônio Santos	Musicas ecléticas, horóscopo, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 11:00 às 12:00	Jornal das Onze	Noticiário local, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 12:00 às 14:00	Play Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 14:00 às 15:00	Forró Brasilis	Músicas tipicamente nordestinas e utilidade pública
Das 15:00 às 16:00	Country Brasil	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 16:00 às 17:00	Violada Sertaneja	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 17:00 às 19:00	Batidão Sertanejo	Musicas sertaneja, utilidade pública e participação da comunidade
Das 19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil
Das 20:00 às 21:00	Misturadão	Musicas eclética e utilidade pública
Das 21:00 às 22:00	Brasileiraço	Musicas Brasileira e utilidade pública
Das 22:00 às 23:00	Eu, você e a Jovem Guarda	Musicas Brasileiras 50, 60, 70,80 e 90. e utilidade pública
Das 23:00 às 24:00	Romance	Músicas Românticas Nacionais e Internacionais e utilidade pública

Sábado	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Top 30 Nejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 10:00 às 11:00	Mega Fã	Programação musical e biografia de um cantor específico à cada programa e utilidade pública
Das 11:00 às 20:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 20:00 às 22:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 22:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Domingo	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 10:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que a grade de programação atende o Artigo 4º da Lei nº 9612, de 1998 e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária. Assim estando todos de acordo, todos os representantes das Entidades e membros do Conselho Comunitário Da Associação Amigos De Álvares Florence assinaram o relatório concordando com a Grade de Programação:

Sara Vanessa Falchi de Oliveira
RG 32.720.116-2,
CPF 216.543.058-55
Sindicato Dos servidores Públ
CNPJ 59858118/0001-06.

Maria Nadir dos Santos Tamada
RG 97.325.107
CPF 080.732.418-38
Centro Espírita Apóstolo Paulo
CNPI 53219887/0001-70



Cartório
Álv. Florence - SP

Silvia Regina de Oliveira Trindade
RG 24.302.615-8
CPF 763.013.488-09
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

**Cartório
Av. Florence - SP**

José Nelson Meixão
José Nelson Meixão

 José Mihai Meirão

José Nelson Meixão
RG 21.996.321
CPF 098.075.248-57
Comunidade Evangélica
CNPJ 03.645.475/0001-02

Luiz Vassalo, brasileiro
RG 9.086.912
CPF 590.068.208-06
Paróquia São João Batista
CNPJ 26.803.548/0009-10.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2020** às **11:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.219.887/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1986
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA APOSTOLO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R S PAULO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2020 às 11:16:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.803.548/0009-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2017
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE VOTUPORANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOAO BATISTA			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R PE DIDERICO MICHELS		NÚMERO 374	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRATTAO@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 3486-1209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:12:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.688.368/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/10/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MINAS GERAIS

NÚMERO
533

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
15.540-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ALVARES FLORENCE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(17) 4861-454

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020 às 19:14:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

CNPJ: 03.688.368/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:53 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Inscrição : 03688368/0001-82**Razão Social** : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE**Endereço** : R MINAS GERAIS 533 / CENTRO / ALVARES FLORENCE / SP / 15540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020**Certificação Número:** 2020021314512216806012

Informação obtida em 13/02/2020, às 14:51:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br**104/4891-7**

13 FEV. 2020

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ag. Pozzobon / SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

PROCESSO 539600.050382/2015-20

RESPOSTA AO OFÍCIO 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES

FLORENCE, neste ato representada por seu Presidente, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento às determinações contidas no **OFÍCIO 1519/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC**, apresentar as correções apontadas, bem como juntar a competente documentação, de forma tempestiva, conforme item 5 do Ofício, a fim de viabilizar a concessão de outorga.

Aproveito a oportunidade para prestar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cardoso, 17 de fevereiro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.


ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Presidente

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE				
Nome Fantasia:	IGAPIRA Fm	CNPJ	03.688.368/0001-82		
Endereço de Sede:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Nome do Representante legal:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	PROPAGANDASNOELFILHO@GMAIL.COM				
Endereço de Correspondência:	RUA MINAS GERAIS				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S) 20° 19' 12" (S) Longitude: ° W 49° 54' 18" (W)				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada

a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretamente ou por intermédio de sua representação legal.

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

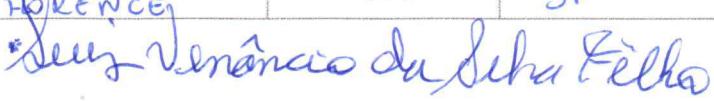
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

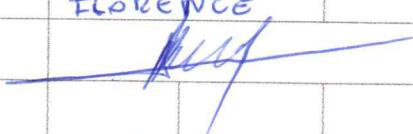
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Cargo:	PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	166.298980116	
RG:	22.869.749-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	176.410.528-19
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	LUIZ VENÂNCIO DA SILVA FILHO				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	052052590116	
RG:	8.369.483-0	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	735973178-04
Endereço:	AVENIDA MINEIRÃO - 23				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:					

14/02/2020 19:38

Nome do Dirigente:	SILVIO LAMARTINE FIORI			
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	241818740159	
RG:	28.039.592-9	Orgão Emissor:	S	CPF: 213.003.328-83
Endereço:	RUA ALAGOAS - 521			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS			
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052064140108	
RG:	18.551.419-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 080.732.228-84
Endereço:	RUA ANTÔNIO OLIVEIRA GUIMARÃES - 295			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:	JORGE DIMAS BUOSI			
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052050690167	
RG:	54.895.467	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 736.078.358-53
Endereço:	RUA MARANHÃO - 143			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, fundada em, 26 de julho de 1999 – registrada sob o nº 902, do Livro A-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em, Álvares Florence Estado de São Paulo e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence utilizará como denominação fantasia “IGAPIRA FM”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º- A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Artigo 3º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 – Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas):

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas;
- II - propor a admissão de novos associados;

Petição (5196013)

SEI 01250.008326/2020-58 / pg. 6

- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria;
- V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída de:

Petição (5196013)

SEI 01250.008326/2020-58 / pg. 7

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor operacional.
- IV - Conselho Comunitário

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço Contábil.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e recursos contra exclusão de associado.

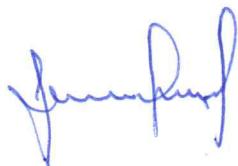
Parágrafo único – Para destituir os administradores e promover alteração do estatuto social, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para estas finalidades.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pela maioria da diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou outros meios convenientes, em razão de não haver edição de jornal na cidade de Alvares Florence, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.



Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Para a destituição de membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, trimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- V. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- VII. Organizar seus serviços e Departamentos;
- VIII. Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;



- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Artigo 27 – Compete ao Conselho Comunitário:

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto, por maioria simples;
- III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social, por maioria absoluta;
- IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros;
- V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto, por maioria simples.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 28 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus Diretores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 29 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá 2ª votação.

Artigo 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II- de doações de qualquer natureza;
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Artigo 37 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 43 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no último dia de cada ano.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de janeiro de 2020 devendo entrar em vigor nesta data.

Alvares Florence, 15 de janeiro de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA
Presidente

João Rodrigues dos Santos
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE		R. Padre Diderico Michels, 229 - Fone (17) 3486-1142 Alvares Florence SP - Telefone (17) 3486-1142
Reg. Camila Leite Rodrigues de Oliveira - PRESTADA DESIGUAL		
Rua Padre Diderico Michels, 229 - Fone (17) 3486-1142		
Reconheço por semelhança as firmas de: ANTONIO DOS SANTOS, BATISTA, JONAO RODRIGUES DOS SANTOS, em documento sem valor econômico e dou fé.		
Alvares Florence, 18 de fevereiro de 2020.		
Em Teste		
Camila Leite Rodrigues de Oliveira-Estrevente		
Total: R\$ 17,00 - Valido somente com o selo de autenticidade		

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

18/12/2017

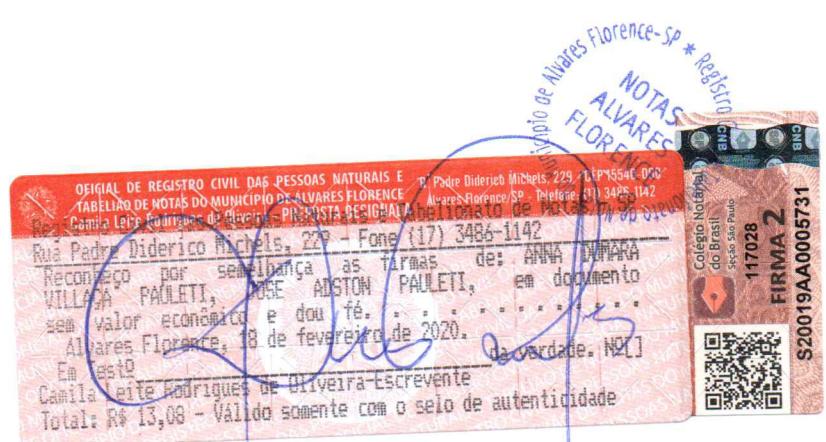
Aos 18 de dezembro de 2017, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP, os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia: **1) Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2018 a 2021 e do Conselho Comunitário.** Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Anna Dumara Villaça Pauleti. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2018 a 2021 . Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição de ambas as categorias. Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2018 a 2021, com os seguintes associados: **Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; **Vice Presidente** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; **Tesoureiro** – SILVIO LAMARTINE FIORI, brasileiro, solteiro, encarregado de setor, portador do RG 28.039.592-9 e inscrito no CPF sob o nº 213.003.328-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 521, centro, Alvares Florence; **Secretário** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP; **2º Secretário** – JORGE DIMAS BUOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.489.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 736.078.258-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n 143, centro, Alvares Florence, SP; e os seguintes membros para compor o Conselho Comunitário: **Conselheira**: SARA VANESSA FALCHI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 32.720.116-2, CPF 216.543.058-55, residente e domiciliada na Rua Alagoas 406, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06. **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: LUIZ VASSALO, brasileiro, RG 9.086.912, CPF 590.068.208-06, residente e domiciliado na Rua Padre Diderico Michels, 374, centro, Álvares Florence, representante da Paróquia São João Batista, com o CNPJ 26.803.548/0009-10. Depois de apresentada a chapa e os membros do Conselho Comunitário, observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados. Após a aclamação, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Com as alterações a **Diretoria Executiva** fica com a seguinte composição:
Presidente – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; **Vice Presidente** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; **Tesoureiro** – SILVIO LAMARTINE FIORI, brasileiro, solteiro, encarregado de setor, portador do RG 28.039.592-9 e inscrito no CPF sob o nº

213.003.328-83, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 521, centro, Álvares Florence; **Secretário** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Álvares Florence, SP; **2º Secretário** – JORGE DIMAS BUOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 5.489.546-7 e inscrito no CPF sob o nº 736.078.258-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n 143, centro, Álvares Florence, SP, bem como dando posse ao Conselho Comunitário composto por **Conselheira**: SARA VANESSA FALCHI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 32.720.116-2, CPF 216.543.058-55, residente e domiciliada na Rua Alagoas 406, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59858118/0001-06. **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53219887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: LUIZ VASSALO, brasileiro, RG 9.086.912, CPF 590.068.208-06, residente e domiciliado na rua Padre Diderico Michels, 374, centro, Álvares Florence, representante da Paróquia São João Batista, com o CNPJ 26.803.548/0009-10. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 18 de dezembro de 2017.

ANNA DUMARA VILLAÇA PAULETI
Secretária

JOSE ADSTON PAULETI
Presidente



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

38305470

ESTADO DE SÃO PAULO

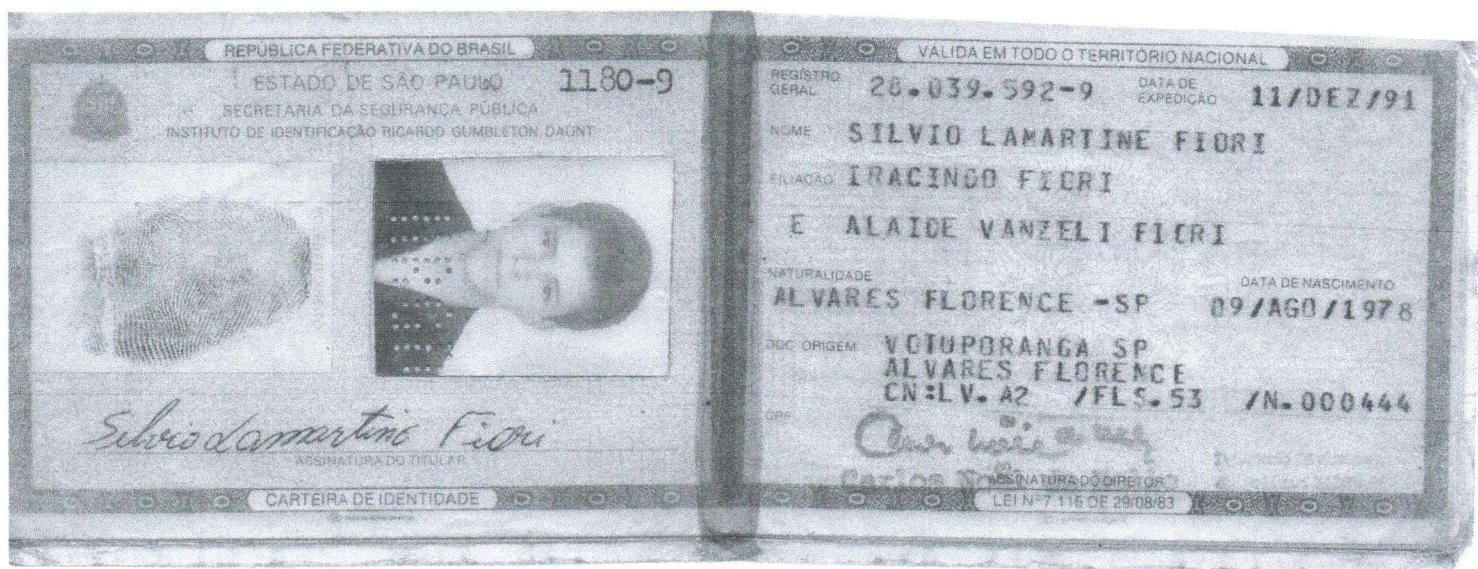
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HIRALDO GUMBLETON DANT

POLEGAR DIREITO

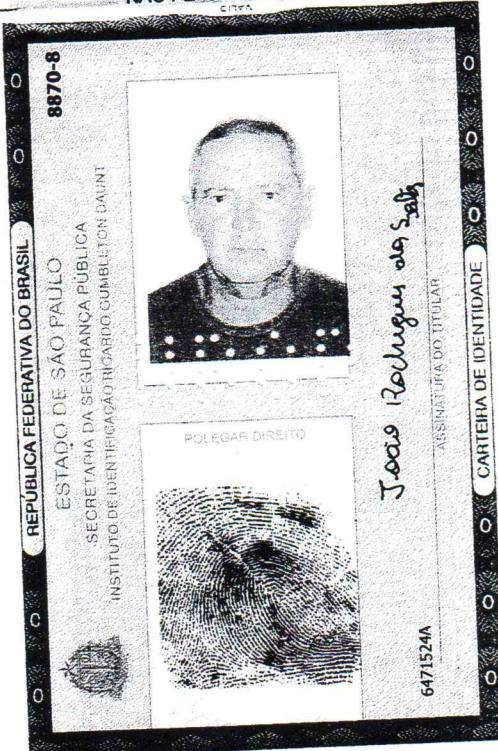
NAME		ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	
FIELDAO		JOÃO NOEL BATISTA	
NATURALIDADE		JURACI RODRIGUES BATISTA	
DATA DE NASCIMENTO		01/11/1969	
PROMISSAO - SP		DATA DE NASCIMENTO	
DATA DE EXPEDICAO		22.869.749-9	
REGISTRO		21/02/2017	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		22.869.749-9	
RESENHES		21/02/2017	
ASSINATURA DO DIRETOR		CARLOS SP CARDOZO CIVIL/B22 / FLS.22 / N°01820	
DELEGADO DE POLÍCIA DA ESTADUAL DE S.P.		LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	
LEIAIS PECAS FOTO		176410528/19	

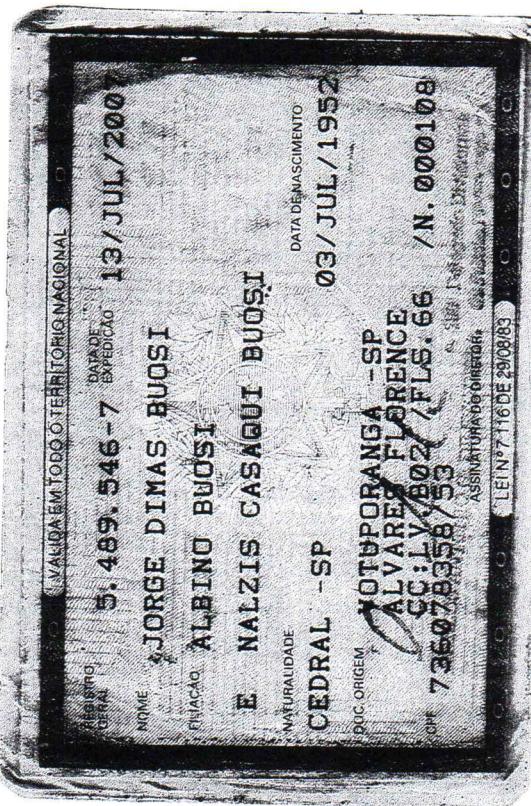
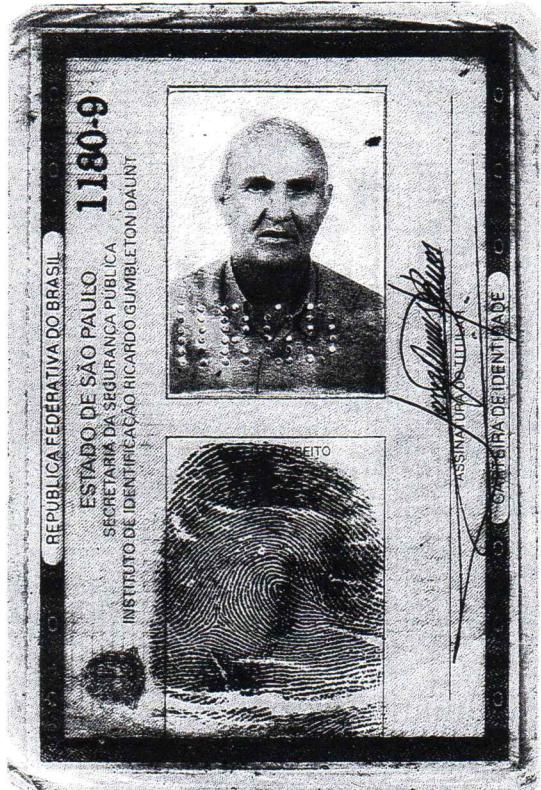


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUANT	
POLIGRAFIA	
8870-8	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.169.483-0
2 VIA	
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2016	
NÃO PODE SER CANCELADA	
NOME LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO	
FILIAÇÃO LUIZ VENANCIO DA SILVA	
ANNA BIANCO DA SILVA	
NATURALIDADE UCHOA - SP	
DOC ORIGEM VOTUPORANGA, SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B12 /FLS.104 /Nº02277	
CPF 735973178/04	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
ASSINATURA DO DIRETOR	
Assinatura do Titular	
42305761	
Carmo Pinto Filho	
Delegado de Polícia Distrital Igrejinha, SP, SP	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
ASSINATURA DO DIRETOR	
MAIOR DE 65 ANOS	
NÃO PODE SER CANCELADA	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	18.551.416-9	2 via	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2018
NOME	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	GUMERCINDO RODRIGUES ROSA DOS SANTOS RODRIGUES		
NATURALIDADE	GUARANI D'OESTE - SP		
DOC. ORIGEM	VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B07 /FLSº11 /Nº001279		
CRF	0807322228/84		
 <small>Catano Paulo Filho Delegado de Polícia Divisão da Inq.D.SSP-SP</small>			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5. CAPÍTULO 3º DOCUMENTO DE REGISTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – DCR
DE LOS OBLIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
5.1.1. QUADRO DE ORIENTAÇÃO DE NATUREZA FRANCOTÁXIA. PROCURAR A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DE
ESTATÍSTICA FEDERATIVA.

2013-07-11 11:45:23

037/0304 三

Page 18

RAPESCO
MACHINES

**ACORDO DE INSTRUÇÃO E ASSINATURA DO PINGUIMANG RESPEITANTE PELO ENSENAH
ACORDO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SIA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SPONSORED BY THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DIRETORIO DE PESSOAS FÍSICAS

10.000-15.000 m² per year

176410928 19

1996-1997 学年第一学期 七年级数学

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Antônio dos Santos Batista

000147069



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
735.973.178-04

Nome
LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO

Nascimento
15/05/1948

CÓDIGO DE CONTROLE
1D17.694B.A6E8.70F5



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:11:55 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SILVIO LAMARTINE FIORI

Nº de Inscrição

213003328-83

Data do Nascimento

09/08/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

SILVIO LAMARTINE FIORI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/01/95

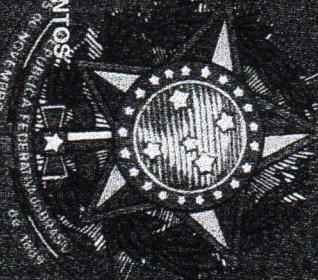


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

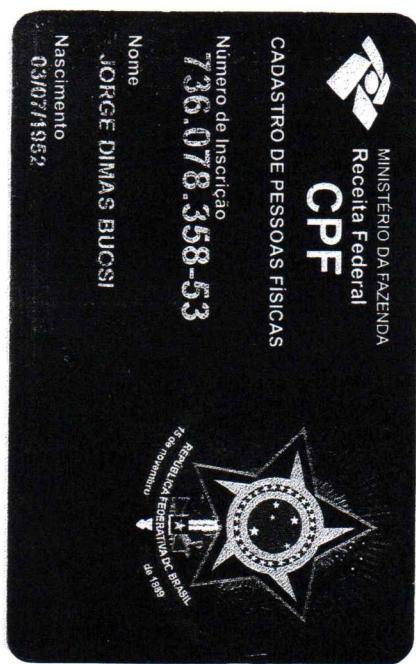
CPF

080.732.228-84

JOAO RODRIGUES DOS SANTOS



31/01/1966



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

Em atendimento do Art. 116 da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/09/2015, Alterada pela Portaria nº 1909, publicada no 9/4/2018, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionado, no dia 06 de Janeiro de 2020, às 19 horas na Rua Minas Gerais – 533, no centro da cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, com a finalidade de avaliar a Grade Programação, conforme a grade abaixo descrita:

Grade De Programação Da Associação Comunitária Amigos De Álvares Florence

Segunda à Sexta	Programas	Descrição
Das 00:00 às 01:00	Raridades	Músicas Antigas Nacionais e Internacionais e utilidade pública
Das 01:00 às 02:00	Ritmo Perfeito	Músicas Românticas anos 60, 70,80 e 90 e utilidade pública
Das 02:00 às 04:00	Charme	Músicas eclética, horóscopo e dicas do dia-à-dia e utilidade pública
Das 04:00 às 05:00	Mundo Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 05:00 às 05:00	Programa Amado Batista	Músicas Específicas do Cantor Amado Batista e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Recanto Caipira	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 11:00	Programa Antônio Santos	Musicas ecléticas, horóscopo, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 11:00 às 12:00	Jornal das Onze	Noticiário local, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 12:00 às 14:00	Play Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 14:00 às 15:00	Forró Brasilis	Músicas tipicamente nordestinas e utilidade pública
Das 15:00 às 16:00	Country Brasil	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 16:00 às 17:00	Violada Sertaneja	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 17:00 às 19:00	Batidão Sertanejo	Musicas sertaneja, utilidade pública e participação da comunidade
Das 19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil
Das 20:00 às 21:00	Misturadão	Musicas eclética e utilidade pública
Das 21:00 às 22:00	Brasileirão	Musicas Brasileira e utilidade pública
Das 22:00 às 23:00	Eu, você e a Jovem Guarda	Musicas Brasileiras 50, 60, 70,80 e 90. e utilidade pública
Das 23:00 às 24:00	Romance	Músicas Românticas Nacionais e Internacionais e utilidade pública

Sábado	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Top 30 Nejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 10:00 às 11:00	Mega Fã	Programação musical e biografia de um cantor específico à cada programa e utilidade pública
Das 11:00 às 20:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 20:00 às 22:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 22:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Domingo	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 10:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que a grade de programação atende o Artigo 4º da Lei nº 9612, de 1998 e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária. Assim estando todos de acordo, todos os representantes das Entidades e membros do Conselho Comunitário Da Associação Amigos De Álvares Florence assinaram o relatório concordando com a Grade de Programação:

Sara Vanessa Falchi de Oliveira
RG 32.720.116-2,
CPF 216.543.058-55
Sindicato Dos servidores Pùblicos
CNPJ 59858118/0001-06.

Maria Nadir dos Santos Tamada
RG 97.325.107
CPF 080.732.418-38
Centro Espírita Apóstolo Paulo
CNPI 53219887/0001-70





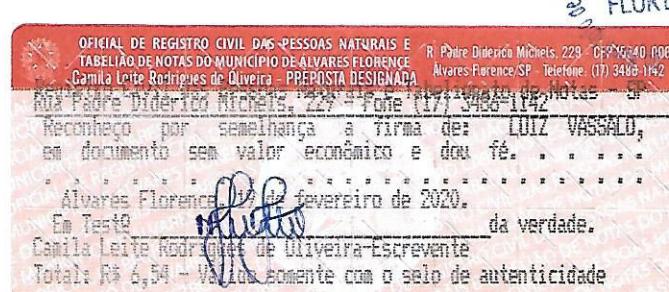
Silvia
Silvia Regina de Oliveira Trindade
RG 24.302.615-8
CPF 763.013.488-09
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.



José Nelson Meixão
José Nelson Meixão
RG 21.996.321
CPF 098.075.248-57
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.



Luiz Vassalo
Luiz Vassalo, brasileiro
RG 9.086.912
CPF 590.068.208-06
Paróquia São João Batista
CNPJ 26.803.548/0009-10.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2020** às **11:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.219.887/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1986
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA APOSTOLO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R S PAULO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2020 às 11:16:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.803.548/0009-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2017
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE VOTUPORANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOAO BATISTA			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R PE DIDERICO MICHELS		NÚMERO 374	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGRATTAO@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 3486-1209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 12:12:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.688.368/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/10/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MINAS GERAIS

NÚMERO
533

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
15.540-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ALVARES FLORENCE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(17) 4861-454

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020 às 19:14:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

CNPJ: 03.688.368/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:53 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Inscrição : 03688368/0001-82**Razão Social** : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE**Endereço** : R MINAS GERAIS 533 / CENTRO / ALVARES FLORENCE / SP / 15540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2020 a 13/03/2020**Certificação Número:** 2020021314512216806012

Informação obtida em 13/02/2020, às 14:51:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

104/4891-7

13 FEV. 2020

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ag. Pozzobon / SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
CNPJ: 03.688.368/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:43 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **86EE.C973.61E1.4F2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53900.050382/2015-20

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE (CNPJ: 03.688.368/0001-82)
ÁLVARES FLORENCE/SP

1) Requerimento: Página 01 SEI (1260355) - 53900.045262/2016-91

Data apresentação: 28/09/2015

Endereço de correspondência:

Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
CEP 15.540-000 - Álvares Florence - SP

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53830.000168/2000
Portaria Autorização: nº 176 de 06/05/2004
Decreto Legislativo: nº 392 de 01/08/2006

2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição SEI (5195689) - 01250.008310/2020-45

Tempo do mandato: Art. 21º § 1º - mandato de 4 anos - Período: 18/12/2017 a 18/12/2021

⚠ Pendência: # Ata não registrada #

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Presidente	👤 ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Diretor Administrativo	👤	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Diretor Operacional	👤	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #

3) Estatuto Social: SEI (5195688) - 01250.008310/2020-45

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	⚠ Pendência: # Requisito não atendido #
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9, inciso V
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9, inciso "I"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 21
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 27
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 21 a 26

3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21, § 1º - mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.
3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 1 - II - (admissão)OK: art. 4 e 5; (demissão)OK: art. 11; (exclusão): OK: art. 12 e 13 - III - OK: art. 9 e 10 - IV - OK: art. 34 a 36 V - OK: art. 15 a 20 - VI - OK: art. 39 e 40 - VII - OK: art. 21 a 26 e art. 16, inciso VI
3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12
3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 16, inciso IV - II - OK: art. 16, inciso II - III - (quorum);OK: art. 39 e 40 (critérios)OK: art. 32 e 33 (convocação)OK: art. 19, inciso II
3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 37 e 40
3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição SEI (5195687) - 01250.008310/2020-45 - coordenadas: 20° 19' 12" / 49° 54' 18" - Rua Minas Gerais 533

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes:

Pendência: # Requisito não atendido #

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição SEI (5195693 e 5195695) - 01250.008310/2020-45

Pendência: # São quatro entidades que compõem o Conselho, sendo que a Comunidade Evangélica Maanaim conta com dois representantes: Silvia Regina de Oliveira Trindade e José Nelson Meixão. #

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 12 SEI (1260355) - 53900.045262/2016-91

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Petição SEI (5195696) - 01250.008310/2020-45

Pendência: # Certidão emitida em 14/02/2020 #

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Petição SEI (5195697) - 01250.008310/2020-45

Pendência: # Certidão de 14/02/2020 - Validade até 15/03/2020 #

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Petição SEI (5195699)

❗ Pendência: # Certidão emitida em 13/02/2020 #

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI 5303819)

❗ Pendência: # Validez: 16/09/2020 #

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5023441)

❗ Pendência: # Validez: 04/07/2020 #

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos:

❗ Pendência: # Requisito não atendido #

14) Conclusão da Análise:

Exigências (3)

1. O Estatuto Social datado de 15/01/2020, não apresenta registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.
2. A ata de eleição da diretoria em 18/12/2017, não apresenta registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.
3. Foram eleitos diretores cujos cargos não constam do estatuto social, a saber:
 - Vice presidente Luiz Venancio da Silva Filho
 - Tesoureiro Silvio Lamartine Fiori
 - Secretário João Rodrigues dos Santos
 - 2º Secretário Jorge Dimas Buosi

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.2. DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):

O Estatuto Social de 15/01/2020, não apresenta registro no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.3. ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):

A ata de eleição da diretoria de 18/12/2017 não apresenta comprovação de registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Além disso, foram eleitos diretores cujos cargos não constam do estatuto social, a saber:

- Vice presidente Luiz Venancio da Silva Filho
- Tesoureiro Silvio Lamartine Fiori
- Secretário João Rodrigues dos Santos
- 2º Secretário Jorge Dimas Buosi

2. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 24/03/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5304440** e o código CRC **68CF6D56**.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 5304440



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE**

CNPJ: **03.688.368/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:28 do dia 23/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence (CNPJ nº 03.688.368/0001-82)
Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
15.540-000 - Álvares Florence - SP

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Álvares Florence / SP**, constaram-se as seguintes pendências:

1.2. **DO ESTATUTO SOCIAL (Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria):**

O Estatuto Social de 15/01/2020, não apresenta registro no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.3. **ATA DE ELEIÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria):**

A ata de eleição da diretoria de 18/12/2017 não apresenta comprovação de registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Além disso, foram eleitos diretores cujos cargos não constam do estatuto social, a saber:

- Vice presidente Luiz Venancio da Silva Filho
- Tesoureiro Silvio Lamartine Fiori
- Secretário João Rodrigues dos Santos
- 2º Secretário Jorge Dimas Buosi

2. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:
Não Possui.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 30/03/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5342986** e o código CRC **DD9BF1EE**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Álvares Florence
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Álvares Florence
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA MINAS GERAIS,533
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

CNPJ: 03.688.368/0001-82
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03688368000182

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA MINAS GERAIS,533	Bairro: CENTRO	Estado: SP
Número do CEP: 15540000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: .	Distrito: Álvares Florence		
Município: Álvares Florence			
Telefone: 00 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA MINAS GERAIS,533	Bairro: CENTRO	Estado: SP
Número do CEP: 15540000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: s/n	Distrito:		
Município: Álvares Florence			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/08/2006

Data Limite Instalação: 01/02/2007

Número do Processo: 538300001682000

Fistel: 50400850109

Caixa:

Sequência:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	176	Portaria	MC	16/04/2004	06/05/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	52151	ATO	CMPRL	15/08/2005 1	16/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	392	Decreto Legislativo	CN	31/07/2006	01/08/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	60366	ATO	CMPRL	23/08/2006 1	24/08/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾

□ Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 15540000

Número: 533

Município: Álvares Florence

Logradouro: RUA MINAS GERAIS

Bairro: -

UF: SP

Complemento:

Distrito:

SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 20S191307

Longitude: 49W545075

Raio: 14

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S191200

Longitude: 49W541800

Distância ao Centro
do Município: KmAzimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: mRaio da Área de
Serviço: km Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 15540000

Número: 533

Município: Álvares Florence

Logradouro: RUA MINAS GERAIS

Bairro: -

UF: SP

Complemento:

Distrito:

SubDistrito:

» Estação Principal

+ Antena Principal

+ Transmissor Principal

+ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Correspondência Eletrônica - 5394086

Data de Envio:

15/04/2020 11:18:53

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

japauleti@outlook.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050382/2015-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_5342986.html

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES, DIVISÃO DE PROCESSOS DE RÁDIO COMUNITÁRIA,
SERVIÇO DE ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA.**

REF. OFÍCIO Nº 12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

**ASSUNTO: ATENDIMENTO DAS PENDÊNCIAS/EXIGÊNCIAS APONTADAS E PEDIDO DE
DILAÇÃO DE PRAZO.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, sediada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, na cidade de Alvares Florence, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, autônomo, divorciado, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP, vem, em atendimento ao OFÍCIO Nº 12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, **COMPROVAR**, conforme recibo de protocolo anexo, que atendeu à nota devolutiva do REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA, SP, estando a documentação pendente de registro junto ao cartório, o que é necessário para o atendimento integral das exigências contidas no ofício supramencionado.

Desse modo, considerando a situação pela qual o país vem passando em decorrências da COVID-19, fato público e notório que dispensa maiores provas acerca de seu respeito, que levou a redução de jornada das repartições públicas e privadas, **REQUER-SE**, a tempo, nos termos do item 5 do ofício do MCTIC a dilação de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para o envio dos documentos cujo registro depende exclusivamente do RTDPJ da Comarca da Votuporanga.

Alvares Florence, SP, 22 de abril de 2020.



DIRETOR PRESIDENTE

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

RECIBO/PROTOCOLO N° 00004703

PJ

Tipo de documento: ATA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 533

Telefone: 17 99644 8887 ANTONIO

Dest./parte:

Endereço:

CEP:

Data prevista para vencimento da prenotação: 26/03/2020

Data prevista para devolução:

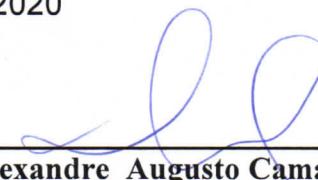
Depósito Prévio: R\$ 84,00

Declaro ter retirado o documento objeto deste protocolo:

Data: ____ / ____ / ____.

Nome: _____

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2020


Alexandre Augusto Camara Nunes

O valor do depósito cobrado não corresponde ao total das custas, podendo sofrer alterações mediante o registro.

Informações e retirada de documentos só com a apresentação deste protocolo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 10:00 ÀS 16:00 hs

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

RECIBO/PROTOCOLO N° 00004704

PJ

Tipo de documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 533

Telefone: 17 99644 8887 ANTONIO

Dest./parte:

Endereço:

CEP:

Data prevista para vencimento da prenotação: 26/03/2020

Data prevista para devolução:

Depósito Prévio: R\$ 165,00

Declaro ter retirado o documento objeto deste protocolo:

Data: ____ / ____ / ____.

Nome: _____

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2020

Alexandre Augusto Camara Nunes

O valor do depósito cobrado não corresponde ao total das custas, podendo sofrer alterações mediante o registro.

Informações e retirada de documentos só com a apresentação deste protocolo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 10:00 ÀS 16:00 hs

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES, DIVISÃO DE PROCESSOS DE RÁDIO COMUNITÁRIA,
SERVIÇO DE ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA.**

Processo 53900.050382/2015-20

RESPOSTA AO OFÍCIO

Nº12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

ASSUNTO: ATENDIMENTO DAS PENDÊNCIAS/ EXIGÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, sediada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, na cidade de Álvares Florence, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, autônomo, divorciado, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento às determinações contidas no OFÍCIO Nº 12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, apresentar as correções apontadas, bem como juntar a competente documentação, de forma tempestiva, conforme o item 5 do ofício a fim de viabilizar a concessão de outorga.

Aproveito a oportunidade para prestar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Álvares Florence, SP, 27 de abril de 2020.



DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE				
Nome Fantasia:	IGAPIRA Fm	CNPJ	03.688.368/0001-82		
Endereço de Sede:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Nome do Representante legal:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	PROPAGANDASNOELFILHO@GMAIL.COM				
Endereço de Correspondência:	RUA MINAS GERAIS				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) 20° 19' 12" (S)				
	Longitude: ° W 49° 54' 18" (W)				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretamente.

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	ANTONIO DOS SANTOS BATISTA				
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	166.298.980.116	
RG:	22.869.749-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	166.410.528-19
Endereço:	AV MINAS GERAIS -533				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540.000
Assinatura:	Antonio dos Sts Batista				

Nome do Dirigente:	LUIZ VENÂNCIO DA SILVA FILHO				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO		Tit. Eleitor:	052052590116	
RG:	8169.483-0	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	73597317804
Endereço:	AVENIDA MINEIRÃO -23				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:	Luiz Venâncio da Silva Filho				

17/03/2020 14:00

Nome do Dirigente:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS			
Cargo:	DIRETOR OPERACIONAL	Tit. Eleitor:	052064140108	
RG:	18.551.419-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 080.732.228-84
Endereço:	RUA ÂNTÔNIO OLIVEIRA GUIMARÃES -295			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Orgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**

Flo.:	5
Rolo:	1559

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

Artigo 1º - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, fundada em, 26 de julho de 1999 – registrada sob o nº 902, do Livro A-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em, Álvares Florence Estado de São Paulo e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence utilizará como denominação fantasia “IGAPIRA FM”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º- A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Artigo 3º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Fd.:	6
Rolo:	1559

Seção I Considerações Gerais

Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 - Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas):

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas;
- II - propor a admissão de novos associados;

- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
IV - recorrer das decisões da Diretoria;
V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Fol.:	Z
Refer:	1559

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
V - zelar pelo bom nome da instituição.
VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
II - falta de pagamento da contribuição;
III - superveniência de incapacidade civil;
IV - falecimento;
V - demissão.

Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída de:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Comunitário.

Foto:	8
Rolo:	1559

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a dissolução da Associação;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço Contábil.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e recursos contra exclusão de associado.

Parágrafo único – Para destituir os administradores e promover alteração do estatuto social, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para estas finalidades.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pela maioria da diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou outros meios convenientes, em razão de não haver edição de jornal na cidade de Alvares Florence, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Para a destituição de membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Flo:	9
Rolo:	1559

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, trimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- V. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- VII. Organizar seus serviços e Departamentos;
- VIII. Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Fol.:	10
Fol.:	1559

Artigo 26 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros;
- V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 28 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus Diretores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 29 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Foto:	
Rolão:	1559

Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá 2ª votação.

Artigo 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II- de doações de qualquer natureza;
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Artigo 37 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

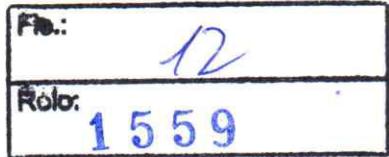
Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

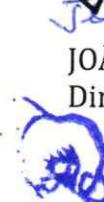
Artigo 43 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no último dia de cada ano.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 2020 devendo entrar em vigor nesta data.

Alvares Florence, 15 de janeiro de 2020.

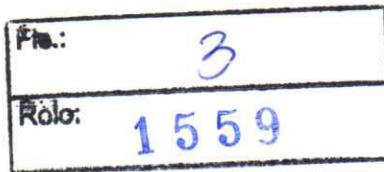

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA
Diretor Presidente


JOAQUIM VENÂNCIO DA SILVA FILHO
Diretor Administrativo


JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Operacional

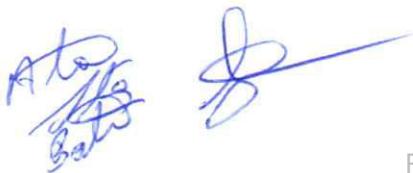
FELIPE RENATO RODRIGUES CABRAL
OAB/SP 422.126





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
15/01/2020**

Aos 15 de janeiro de 2020, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP. Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP. Os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Extraordinária com a ordem do dia: **1) alterações do Estatuto Social para adequá-lo à Portaria 4.334/2015, com a redação dada pela Portaria 1.909/2018 e ao Código Civil Brasileiro.** Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. ANTONIO DOS SANTOS BATISTA e JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, alterações do Estatuto Social para adequá-lo à Portaria 4.334/2015, com a redação dada pela Portaria 1.909/2018 e ao Código Civil Brasileiro. Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse as alterações propostas. Foram apresentadas as seguintes alterações: **DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO QUE DETERMINA A PORTARIA 4334/2015, ALTERADA PELA PORTARIA 1909/2018, BEM COMO AO CÓDIGO CIVIL.** **Artigo 1º - O artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.". **Artigo 2º - O artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 5 - Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas. §1º - A condição de associado é intransferível. §2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.". **Artigo 3º - O artigo 9º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso V, conforme segue:** Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas): I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas; II - propor a admissão de novos associados; III - ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - recorrer das decisões da Diretoria. V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas. Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social. **Artigo 4º - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 14 - A Associação é constituída de: I - Diretoria; II - Conselho Comunitário. **Artigo 5º - O inciso X do artigo 16 passa a ser renumerado para inciso IX, mantendo-se o mesmo teor, a fim de retificar a numeração em sequência correta.** **Artigo 6º - O § 1º do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:** §1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos. **Artigo 7º - Fica criado o Artigo 27-A, com a seguinte redação:** Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples; II - deliberar sobre a





Fol.: 4
Rolo: 1559

reforma e alterações do Estatuto; III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros; V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto. **Artigo 7º** - A presente alteração do Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estatutários, entra em vigor nesta data, revogadas as disposição em contrário. Depois de apresentadas as alterações observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação do novo estatuto que está anexo e que é parte integrante da presente ata. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 15 de janeiro de 2020.

Antônio dos Santos Batista



ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Diretor Presidente

Luis Vêncio da Silva Filho



LUIZ VENANCIOS DA SILVA FILHO

Diretor Administrativo

João Rodrigues dos Santos



JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Operacional



Fa.: 3
Ro.: 1559

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

18/12/2017

Aos 18 de dezembro de 2017, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP, Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP. Os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia: 1) Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2018 a 2021 e do Conselho Comunitário. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Anna Dumara Villaça Pauleti. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2018 a 2021 . Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição de ambas as categorias. Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2018 a 2021, com os seguintes associados: **Diretor Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP; **Diretor Administrativo** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Álvares Florence, SP; **Diretor Operacional** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Álvares Florence, SP; e os seguintes membros para compor o Conselho Comunitário: **Conselheira**: MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE, brasileira, RG 24 302.638-9, CPF 271009248-47, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 239, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06 **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, RG 34.548.563-4, CPF 271696728-80, residente e domiciliada na Rua Moisés Rodrigues Barretos, 09, Juca Miguel, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06. Depois de apresentada a chapa e os membros do Conselho Comunitário, observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados. Após a aclamação, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Com as alterações a Diretoria Executiva fica com a seguinte composição: **Diretor Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP; **Diretor Administrativo** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Álvares Florence, SP; **Diretor Operacional** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Álvares Florence, SP, bem como dando posse ao Conselho Comunitário composto por: **Conselheira**: MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE, brasileira, RG 24 302.638-9, CPF 271009248-47, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 239, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06 **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo

Flo.:	4
Rofo:	1559

Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira:** SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro:** JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro:** FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, RG 34.548.563-4, CPF 271696728-80, residente e domiciliada na Rua Moisés Rodrigues Barretos, 09, Juca Miguel, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06.. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 18 de dezembro de 2017.

Anna Dumara Villaça Pauleti
ANNA DUMARA VILLAÇA PAULETI

Secretaria

Jose Adston Pauleti
JOSE ADSTON PAULETI
Presidente



TERMO DE POSSE

Fol.:	5
Fol.:	1559

Nós, Diretor Presidente – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; Diretor Administrativo – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; Diretor Operacional – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP, eleitos para o quatriênio 2018 a 2021, que se inicia na corrente data, qual seja, 01 de janeiro de 2018 e se encerra em 01 de janeiro de 2021, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento do cargo para os quais fomos eleitos e tomamos posse, bem como da função e deveres previstos no estatuto.

Alvares Florence, 01 de janeiro de 2018.



Antonio dos Santos Batista
DIRETOR PRESIDENTE

Luis Venâncio da Silva Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO

João Rodrigues dos Santos
DIRETOR OPERACIONAL

TERMO DE POSSE

6
Rolo: 1559

Nós, Conselheira: MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE, brasileira, RG 24 302.638-9, CPF 271009248-47, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 239, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06 Conselheira: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. Conselheira: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. Conselheiro: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. Conselheiro: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, RG 34.548.563-4, CPF 271696728-80, residente e domiciliada na Rua Moisés Rodrigues Barretos, 09, Juca Miguel, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06, eleitos para o quatriênio 2018 a 2021, que se inicia na corrente data, qual seja, 01 de janeiro de 2018 e se encerra em 01 de janeiro de 2021, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento do cargo para os quais fomos eleitos e tomamos posse, bem como da função e deveres previstos no estatuto.

Álvares Florence, 01 de janeiro de 2018.



MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE

MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA

SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE



José nelson mixão

JOSÉ NELSON MEIXÃO



Francisca Pinheiro da Silva

FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA



Flo.:	<i>7</i>
Rolo:	<i>1559</i>



C VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.169.483-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2016

NOME LUTZ VENANCIO DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO LUIZ VENANCIO DA SILVA
ANNA BIANCO DA SILVA

NATURALIDADE UCHOA - SP

DATA DE NASCIMENTO 15/05/1948

DOC ORIGEM VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC: LV.B12 /FLS.104 /Nº02727

CPF 735973178/04

S. J. S. da Silva
Célio S. J. S. da Silva
Delegado de Polícia Civil do Distrito IRG/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUANT

8870-8

MAIOR DE 65 ANOS



POLEGAR DIREITO



42305761

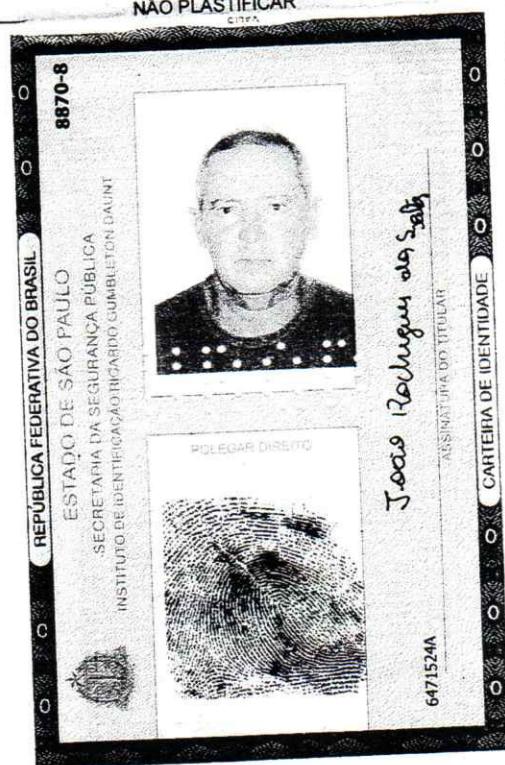
S. J. S. da Silva
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/12/2018
HOME	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	
FILIAÇÃO	GUMERCINDO RODRIGUES ROSA DOS SANTOS RODRIGUES	
NATURAL DA/E	GUARANI D'OESTE - SP	
DOC. ORIGEM	VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B07 /FLSº11 /Nº01279	
CPF:	080732228/84	
ASSINATURA DO DIRETOR		Captain Paulo Filho Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	O O O O O	O O O O O



ESTE CARTÃO É DOCUMENTO DE APPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, EFEVENDO DO DEBITO DAS DESPESAS DETERMINADAS PELA SUA MÍNIMA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PROCURE A UNIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL.

CARTÃO DE PAGAMENTO FISCAL

237/0304 3

19/09/19

R A D E S C O

03107059

SOMA, MATRÍCULA E ASSINATURA DO PAGADOR. RESPONDE-SE PELA EMISSÃO.

PERMITSSE PÚBLICO INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SNIF.

176410928 19

ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA

01/11/1969

Antônio dos Santos Batista

PERMITSSE PÚBLICO INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SNIF.



Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
735.973.178-04

Nome
LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO

Nascimento
15/05/1948

CÓDIGO DE CONTROLE
1D17.694B.A6E8.70F5



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:11:55 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
**RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
ÁLVARES FLORENCE**

Em atendimento do Art. 116 da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/09/2015, Alterada pela Portaria nº 1909, publicada no 9/4/2018, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionado, no dia 06 de Janeiro de 2020, às 19 horas na Rua Minas Gerais – 533, no centro da cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, com a finalidade de avaliar a Grade Programação, conforme a grade abaixo descrita:

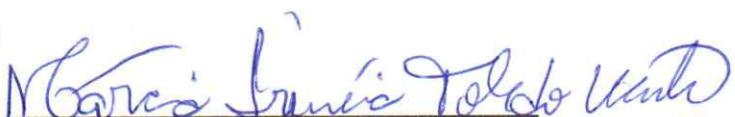
Grade De Programação Da Associação Comunitária Amigos De Álvares Florence

Segunda à Sexta	Programas	Descrição
Das 00:00 às 01:00	Raridades	Músicas Antigas Nacionais e Internacionais e utilidade pública
Das 01:00 às 02:00	Ritmo Perfeito	Músicas Românticas anos 60, 70,80 e 90 e utilidade pública
Das 02:00 às 04:00	Charme	Músicas eclética, horóscopo e dicas do dia-à-dia e utilidade pública
Das 04:00 às 05:00	Mundo Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 05:00 às 05:00	Programa Amado Batista	Músicas Específicas do Cantor Amado Batista e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Recanto Caipira	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 11:00	Programa Antônio Santos	Musicas ecléticas, horóscopo, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 11:00 às 12:00	Jornal das Onze	Noticiário local, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 12:00 às 14:00	Play Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 14:00 às 15:00	Forró Brasilis	Músicas tipicamente nordestinas e utilidade pública
Das 15:00 às 16:00	Country Brasil	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 16:00 às 17:00	Violada Sertaneja	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 17:00 às 19:00	Batidão Sertanejo	Musicas sertaneja, utilidade pública e participação da comunidade
Das 19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil
Das 20:00 às 21:00	Misturadão	Musicas eclética e utilidade pública
Das 21:00 às 22:00	Brasileiraço	Musicas Brasileira e utilidade pública
Das 22:00 às 23:00	Eu, você e a Jovem Guarda	Musicas Brasileiras 50, 60, 70,80 e 90. e utilidade pública
Das 23:00 às 24:00	Romance	Músicas Românticas Nacionais e Internacionais e utilidade pública

Sábado	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Top 30 Nejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 10:00 às 11:00	Mega Fã	Programação musical e biografia de um cantor específico à cada programa e utilidade pública
Das 11:00 às 20:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 20:00 às 22:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 22:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Domingo	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 10:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que a grade de programação atende o Artigo 4º da Lei nº 9612, de 1998 e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária. Assim estando todos de acordo, todos os representantes das Entidades e membros do Conselho Comunitário Da Associação Amigos De Álvares Florence assinaram o relatório concordando com a Grade de Programação:



MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE

RG 24 302.638-9

CPF 271009248-47

Sindicato Dos servidores Públicos do Município de Álvares Florence

CNPJ 59858118/0001-06.



Maria Nádir dos Santos Tamada

RG 97.325.107

CPF 080.732.418-38

Centro Espírita Apóstolo Paulo

CNPJ 53219887/0001-70.



CARTÓRIO
ÁLV. FLORENCE - SP

Silvia Regina de Oliveira Trindade
RG 24.302.615-8
CPF 763.013.488-09
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

José Nelson Meixão
RG 21.996.321

CPF 098.075.248-57
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

Francisca Pinheiro da Silva
Francisca Pinheiro Da Silva
RG 34.548.563-4

CPF 271696728-80
Sindicato Dos servidores Pùblicos do Município de Álvares Florence
CNPJ 59858118/0001-06.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:36:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.219.887/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1986
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA APOSTOLO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R S PAULO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:37:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 08/05/2017		
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2154-3877		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **13:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2154-3877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:36:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.688.368/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 533	COMPLEMENTO TERREO
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 4861-454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:34:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BOA NOITE
maria clara benvindo batista
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE**

CNPJ: **03.688.368/0001-82**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:23 do dia 22/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.688.368/0001-82

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

Endereço: R MINAS GERAIS 533 / CENTRO / ALVARES FLORENCE / SP / 15540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404535929105026

Informação obtida em 18/04/2020 19:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
CNPJ: 03.688.368/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:26 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **EE06.1DCD.C62A.E454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES, DIVISÃO DE PROCESSOS DE RÁDIO COMUNITÁRIA,
SERVIÇO DE ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA.**

Processo 53900.050382/2015-20

RESPOSTA AO OFÍCIO

Nº12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

ASSUNTO: ATENDIMENTO DAS PENDÊNCIAS/ EXIGÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, sediada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, na cidade de Álvares Florence, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, autônomo, divorciado, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento às determinações contidas no OFÍCIO Nº 12443/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC, apresentar as correções apontadas, bem como juntar a competente documentação, de forma tempestiva, conforme o item 5 do ofício a fim de viabilizar a concessão de outorga.

Aproveito a oportunidade para prestar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Álvares Florence, SP, 27 de abril de 2020.



DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE				
Nome Fantasia:	IGAPIRA Fm	CNPJ	03.688.368/0001-82		
Endereço de Sede:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Nome do Representante legal:	ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA				
Endereço Eletrônico (e-mail)	PROPAGANDASNOELFILHO@GMAIL.COM				
Endereço de Correspondência:	RUA MINAS GERAIS				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA MINAS GERAIS - 533				
Município:	ÁLVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) 20° 19' 12" (S)				
	Longitude: ° W 49° 54' 18" (W)				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretamente.

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	ANTONIO DOS SANTOS BATISTA				
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE		Tit. Eleitor:	166.298.980.116	
RG:	22.869.749-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	166.410.528-19
Endereço:	AV MINAS GERAIS -533				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540.000
Assinatura:	Antonio dos Sts Batista				

Nome do Dirigente:	LUIZ VENÂNCIO DA SILVA FILHO				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO		Tit. Eleitor:	052052590116	
RG:	8169.483-0	Orgão Emissor:	SSP	CPF:	73597317804
Endereço:	AVENIDA MINEIRÃO -23				
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP:	15540-000
Assinatura:	Luiz Venâncio da Silva Filho				

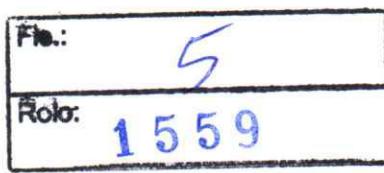
17/03/2020 14:00

Nome do Dirigente:	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS			
Cargo:	DIRETOR OPERACIONAL	Tit. Eleitor:	052064140108	
RG:	18.551.419-9	Orgão Emissor:	SSP	CPF: 080.732.228-84
Endereço:	RUA ÂNTÔNIO OLIVEIRA GUIMARÃES -295			
Município:	ALVARES FLORENCE	UF:	SP	CEP: 15540-000
Assinatura:				

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tit. Eleitor:		
RG:		Orgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE**



**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

Artigo 1 - A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, fundada em, 26 de julho de 1999 – registrada sob o nº 902, do Livro A-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em, Álvares Florence Estado de São Paulo e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence utilizará como denominação fantasia “IGAPIRA FM”, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º- A Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Artigo 3º - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Fd.:	6
Rolo:	1559

Seção I Considerações Gerais

Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 - Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas):

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas;
- II - propor a admissão de novos associados;

- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
IV - recorrer das decisões da Diretoria;
V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.
Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Fol.:	Z
Refer:	1559

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
V - zelar pelo bom nome da instituição.
VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 11 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
II - falta de pagamento da contribuição;
III - superveniência de incapacidade civil;
IV - falecimento;
V - demissão.

Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Considerações Gerais

Artigo 14 - A Associação é constituída de:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Comunitário.

Foto:	8
Rolo:	1559

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os membros da Diretoria;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a dissolução da Associação;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço Contábil.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e recursos contra exclusão de associado.

Parágrafo único – Para destituir os administradores e promover alteração do estatuto social, deverá ser convocada assembleia geral especialmente para estas finalidades.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pela maioria da diretoria;
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quite com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta ou outros meios convenientes, em razão de não haver edição de jornal na cidade de Alvares Florence, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Para a destituição de membro da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Flo:	9
Rolo:	1559

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria se reunirá, trimestralmente, para tratar de assuntos diversos da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV. Movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis;
- V. Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- VII. Organizar seus serviços e Departamentos;
- VIII. Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III. Assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- V. Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Fol.:	10
Fol.:	1559

Artigo 26 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III. Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples;
- II - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros;
- V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 28 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus Diretores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 29 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Foto:	
Rolô:	1559

Artigo 32 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Comunitário dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por votação secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá 2ª votação.

Artigo 33 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II- de doações de qualquer natureza;
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Artigo 37 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

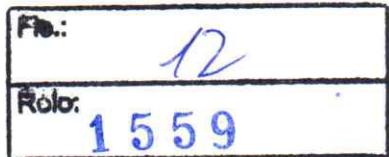
Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 40 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 43 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no último dia de cada ano.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 2020 devendo entrar em vigor nesta data.

Alvares Florence, 15 de janeiro de 2020.

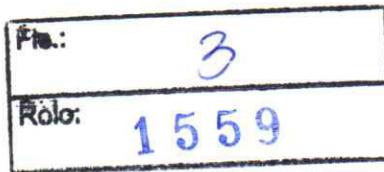

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA
Diretor Presidente


JOAQUIM VENÂNCIO DA SILVA FILHO
Diretor Administrativo


JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Operacional

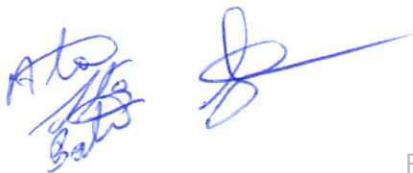
FELIPE RENATO RODRIGUES CABRAL
OAB/SP 422.126





**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
15/01/2020**

Aos 15 de janeiro de 2020, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP. Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP. Os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Extraordinária com a ordem do dia: **1) alterações do Estatuto Social para adequá-lo à Portaria 4.334/2015, com a redação dada pela Portaria 1.909/2018 e ao Código Civil Brasileiro.** Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. ANTONIO DOS SANTOS BATISTA e JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, alterações do Estatuto Social para adequá-lo à Portaria 4.334/2015, com a redação dada pela Portaria 1.909/2018 e ao Código Civil Brasileiro. Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse as alterações propostas. Foram apresentadas as seguintes alterações: **DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO QUE DETERMINA A PORTARIA 4334/2015, ALTERADA PELA PORTARIA 1909/2018, BEM COMO AO CÓDIGO CIVIL.** **Artigo 1º - O artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos dentre pessoas idôneas (físicas e jurídicas) que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.". **Artigo 2º - O artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 5 - Podem se filiar, gratuitamente, à associação, brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 anos, com mais de 18 anos de idade, que residam na área de atuação da entidade, bem como pessoas jurídicas. §1º - A condição de associado é intransferível. §2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.". **Artigo 3º - O artigo 9º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso V, conforme segue:** Artigo 9 - São direitos dos associados (pessoas físicas ou jurídicas): I - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive pessoas jurídicas; II - propor a admissão de novos associados; III - ter acesso a todos os documentos da Associação; IV - recorrer das decisões da Diretoria. V - voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas. Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social. **Artigo 4º - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:** "Artigo 14 - A Associação é constituída de: I - Diretoria; II - Conselho Comunitário. **Artigo 5º - O inciso X do artigo 16 passa a ser renumerado para inciso IX, mantendo-se o mesmo teor, a fim de retificar a numeração em sequência correta.** **Artigo 6º - O § 1º do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:** §1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos distintos. **Artigo 7º - Fica criado o Artigo 27-A, com a seguinte redação:** Artigo 27-A - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, por maioria simples; II - deliberar sobre a





Fol.: 4
Rolo: 1559

reforma e alterações do Estatuto; III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; IV - destituição dos administradores, pelo quórum de 2/3 dos membros; V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto. **Artigo 7º** - A presente alteração do Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estatutários, entra em vigor nesta data, revogadas as disposição em contrário. Depois de apresentadas as alterações observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação do novo estatuto que está anexo e que é parte integrante da presente ata. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 15 de janeiro de 2020.

Antônio dos Santos Batista

ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Diretor Presidente



Luis Vêncio da Silva Filho

LUIZ VENANCIOS DA SILVA FILHO

Diretor Administrativo



João Rodrigues dos Santos

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Operacional



Fa.: 3
Ro.: 1559

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

18/12/2017

Aos 18 de dezembro de 2017, às 19h30min, em segunda chamada, reuniram-se, na Sede da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP, Fundada em 05 de Maio de 1999, pelo Sr Jose Adston Pauleti, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2893231-6 e CPF: 19941390800, com sede na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP. Os associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE, que assinaram a lista de presença, para realizar a Assembleia Geral Ordinária com a ordem do dia: 1) Eleição e posse da diretoria para os exercícios de 2018 a 2021 e do Conselho Comunitário. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente, os Srs. Jose Adston Pauleti e Anna Dumara Villaça Pauleti. Observando estar o quadro de associados com quorum suficiente nos termos do que dispõe o Estatuto, o Sr. Presidente oficializou a instalação da Assembleia Geral Ordinária, lendo para os presentes a ordem do dia, eleição e posse dos membros para a Diretoria Executiva para os exercícios de 2018 a 2021 . Em continuidade, solicitou ao Sr. Secretário que apresentasse a relação das chapas inscritas como concorrente à eleição de ambas as categorias. Foi apresentada aos associados apenas uma chapa, para compor os cargos da Diretoria Executiva para os exercícios 2018 a 2021, com os seguintes associados: **Diretor Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP; **Diretor Administrativo** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Álvares Florence, SP; **Diretor Operacional** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Álvares Florence, SP; e os seguintes membros para compor o Conselho Comunitário: **Conselheira**: MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE, brasileira, RG 24 302.638-9, CPF 271009248-47, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 239, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06 **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira**: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro**: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, RG 34.548.563-4, CPF 271696728-80, residente e domiciliada na Rua Moisés Rodrigues Barretos, 09, Juca Miguel, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06. Depois de apresentada a chapa e os membros do Conselho Comunitário, observando haver consenso dentre todos os associados presentes, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a apresentação da chapa para aclamação pelos associados. Após a aclamação, o Sr. Secretário propôs ao Sr. Presidente da Reunião que procedesse a posse dos aclamados para a Diretoria Executiva da Associação. O Sr. Presidente acolhendo a proposta chamou para a mesa os eleitos e, diante dos presentes deu como empossada a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Com as alterações a Diretoria Executiva fica com a seguinte composição: **Diretor Presidente** – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Álvares Florence, SP; **Diretor Administrativo** – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Álvares Florence, SP; **Diretor Operacional** – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Álvares Florence, SP, bem como dando posse ao Conselho Comunitário composto por: **Conselheira**: MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE, brasileira, RG 24 302.638-9, CPF 271009248-47, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 239, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06 **Conselheira**: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo

Flo.:	4
Rofo:	1559

Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. **Conselheira:** SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro:** JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. **Conselheiro:** FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, RG 34.548.563-4, CPF 271696728-80, residente e domiciliada na Rua Moisés Rodrigues Barretos, 09, Juca Miguel, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06.. Por não haver mais nada a ser tratado o Sr. Presidente, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence. Eu, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Álvares Florence, 18 de dezembro de 2017.

Anna Dumara Villaça Pauleti
ANNA DUMARA VILLAÇA PAULETI

Secretária

Jose Adston Pauleti
JOSE ADSTON PAULETI
Presidente



TERMO DE POSSE

Fol.:	5
Fol.:	1559

Nós, Diretor Presidente – ANTONIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, divorciado, portador do RG 22.826.749-7 e inscrito no CPF sob o nº 176.410.528-19, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, Alvares Florence, SP; Diretor Administrativo – LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO, divorciado, brasileiro, aposentado, portador do RG 8.169.483-0 e inscrito no CPF sob o nº 735.973.178-04, residente e domiciliado na Avenida Mineirão, nº 23, jardim paulista, Alvares Florence, SP; Diretor Operacional – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, casado, brasileiro, frentista, portador do RG 18.551.416-9 e inscrito no CPF sob o nº 080.732.228-84, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Guimarães, nº 295, Jardim Primavera, Alvares Florence, SP, eleitos para o quatriênio 2018 a 2021, que se inicia na corrente data, qual seja, 01 de janeiro de 2018 e se encerra em 01 de janeiro de 2021, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento do cargo para os quais fomos eleitos e tomamos posse, bem como da função e deveres previstos no estatuto.

Alvares Florence, 01 de janeiro de 2018.



Antonio dos Santos Batista
DIRETOR PRESIDENTE

Luis Venâncio da Silva Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO

João Rodrigues dos Santos
DIRETOR OPERACIONAL

TERMO DE POSSE

6
Rolo: 1559

Nós, Conselheira: MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE, brasileira, RG 24 302.638-9, CPF 271009248-47, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 239, Centro, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06 Conselheira: MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA, brasileira, RG 97.325.107, CPF 080.732.418-38, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, centro, Álvares Florence, representante da Associação Centro Espírita Apostolo Paulo com o CNPJ 53.219.887/0001-70. Conselheira: SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileira RG 24.302.615-8, CPF 763.013.488-09, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. Conselheiro: JOSÉ NELSON MEIXÃO, brasileiro, RG 21.996.321, CPF 098.075.248-57, residente e domiciliado na Rua Mato grosso, 780, centro, Álvares Florence, representante da Comunidade Evangélica Maanain com o CNPJ 03.645.475/0002-04. Conselheiro: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, RG 34.548.563-4, CPF 271696728-80, residente e domiciliada na Rua Moisés Rodrigues Barretos, 09, Juca Miguel, Álvares Florence, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Do Município de Álvares Florence com o CNPJ 59.858.118/0001-06, eleitos para o quatriênio 2018 a 2021, que se inicia na corrente data, qual seja, 01 de janeiro de 2018 e se encerra em 01 de janeiro de 2021, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento do cargo para os quais fomos eleitos e tomamos posse, bem como da função e deveres previstos no estatuto.

Álvares Florence, 01 de janeiro de 2018.



MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE

MARIA NADIR DOS SANTOS TAMADA

SILVIA REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE



José nelson mixão

JOSÉ NELSON MEIXÃO



Francisca Pinheiro da Silva

FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA



Flo.:	<i>7</i>
Rolo:	<i>1559</i>

A Brazilian state identification card for São Paulo. The card features a portrait of a man in a red and white patterned shirt, a signature in cursive script, and a fingerprint. Text on the card includes 'ESTADO DE SÃO PAULO', 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL', 'INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HIGIENICO QUIMICO DAINT', 'SECRETAIA DA SEGURANÇA PÚBLICA', 'POLÍCIA DIREITO', and 'ASSINATURA DO TITULAR'. A green embossed seal is visible at the bottom right. The number '8870-8' is printed at the bottom left.

C VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.169.483-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2016

NOME LUTZ VENANCIO DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO LUIZ VENANCIO DA SILVA
ANNA BIANCO DA SILVA

NATURALIDADE UCHOA - SP

DATA DE NASCIMENTO 15/05/1948

DOC ORIGEM VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC: LV.B12 /FLS.104 /Nº02727

CPF 735973178/04

S. J. V. Filho
Césarino Paulo Filho
Delegado de Polícia Civil do Distrito IRG/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUANT

8870-8

MAIOR DE 65 ANOS



POLEGAR DIREITO



42305761

S. J. V. Filho
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/12/2018
HOME	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	
FILIAÇÃO	GUMERCINDO RODRIGUES ROSA DOS SANTOS RODRIGUES	
NATURAL DA/E	GUARANI D'OESTE - SP	
DOC. ORIGEM	VOTUPORANGA SP ÁLVARES FLORENCE CC:LV.B07 /FLSº11 /Nº01279	
CPF:	080732228/84	
ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	O O O O O	



ESTE CARTÃO É DOCUMENTO DE APPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, EFEVENDO DO DEBITO DAS DESPESAS DETERMINADAS
PARA SUA MELHOR ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL.

CARTÃO DE PAGAMENTO FISCAL

237/0304 3

19/09/19

R A D E S C O

03107059

SOMA, MATRÍCULA E ASSINATURA DO PAGADOR, RESPONDEVEL PELA EMISSÃO

PERMITIDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SNIF

176410928 19

ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA

01/11/1969

Antônio dos Santos Batista

PERMITE A VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
735.973.178-04

Nome
LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO

Nascimento
15/05/1948

CÓDIGO DE CONTROLE
1D17.694B.A6E8.70F5



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:11:55 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
**RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
ÁLVARES FLORENCE**

Em atendimento do Art. 116 da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/09/2015, Alterada pela Portaria nº 1909, publicada no 9/4/2018, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionado, no dia 06 de Janeiro de 2020, às 19 horas na Rua Minas Gerais – 533, no centro da cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, com a finalidade de avaliar a Grade Programação, conforme a grade abaixo descrita:

Grade De Programação Da Associação Comunitária Amigos De Álvares Florence

Segunda à Sexta	Programas	Descrição
Das 00:00 às 01:00	Raridades	Músicas Antigas Nacionais e Internacionais e utilidade pública
Das 01:00 às 02:00	Ritmo Perfeito	Músicas Românticas anos 60, 70,80 e 90 e utilidade pública
Das 02:00 às 04:00	Charme	Músicas eclética, horóscopo e dicas do dia-à-dia e utilidade pública
Das 04:00 às 05:00	Mundo Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 05:00 às 05:00	Programa Amado Batista	Músicas Específicas do Cantor Amado Batista e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Recanto Caipira	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 11:00	Programa Antônio Santos	Musicas ecléticas, horóscopo, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 11:00 às 12:00	Jornal das Onze	Noticiário local, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 12:00 às 14:00	Play Sertanejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 14:00 às 15:00	Forró Brasilis	Músicas tipicamente nordestinas e utilidade pública
Das 15:00 às 16:00	Country Brasil	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 16:00 às 17:00	Violada Sertaneja	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 17:00 às 19:00	Batidão Sertanejo	Musicas sertaneja, utilidade pública e participação da comunidade
Das 19:00 às 20:00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil
Das 20:00 às 21:00	Misturadão	Musicas eclética e utilidade pública
Das 21:00 às 22:00	Brasileiraço	Musicas Brasileira e utilidade pública
Das 22:00 às 23:00	Eu, você e a Jovem Guarda	Musicas Brasileiras 50, 60, 70,80 e 90. e utilidade pública
Das 23:00 às 24:00	Romance	Músicas Românticas Nacionais e Internacionais e utilidade pública

Sábado	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Top 30 Nejo	Músicas sertanejas e utilidade pública
Das 10:00 às 11:00	Mega Fã	Programação musical e biografia de um cantor específico à cada programa e utilidade pública
Das 11:00 às 20:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 20:00 às 22:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 22:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Domingo	Programas	Descrição
Das 00:00 às 06:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública
Das 06:00 às 08:00	Clube do Caipirão	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 08:00 às 10:00	Brutos Sertanejos	Musicas sertaneja Raiz, previsão meteorológica, utilidade pública e participação da comunidade
Das 10:00 às 24:00	Programação Musical	Musicas eclética e utilidade pública

Após discussão e análise da grade supracitada, constatamos que a grade de programação atende o Artigo 4º da Lei nº 9612, de 1998 e cumpre seu papel como instrumento de comunicação comunitária. Assim estando todos de acordo, todos os representantes das Entidades e membros do Conselho Comunitário Da Associação Amigos De Álvares Florence assinaram o relatório concordando com a Grade de Programação:



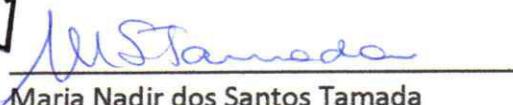
MÁRCIA IRINEIA TOLEDO VICENTE

RG 24 302.638-9

CPF 271009248-47

Sindicato Dos servidores Públicos do Município de Álvares Florence

CNPJ 59858118/0001-06.

Maria Nádida dos Santos Tamada

RG 97.325.107

CPF 080.732.418-38

Centro Espírita Apóstolo Paulo

CNPJ 53219887/0001-70.



CARTÓRIO
ÁLV. FLORENCE - SP

José Nelson Meixão

Silvia Regina de Oliveira Trindade
RG 24.302.615-8
CPF 763.013.488-09
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

CARTÓRIO
ÁLV. FLORENCE - SP

José Nelson Meixão

José Nelson Meixão
RG 21.996.321
CPF 098.075.248-57
Comunidade Evangélica Maanain
CNPJ 03.645.475/0002-04.

CARTÓRIO
ÁLV. FLORENCE - SP

Francisca Pinheiro da Silva

Francisca Pinheiro Da Silva
RG 34.548.563-4
CPF 271696728-80
Sindicato Dos servidores Pùblicos do Município de Álvares Florence
CNPJ 59858118/0001-06.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:36:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.219.887/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1986
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA APOSTOLO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R S PAULO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:37:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 08/05/2017		
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2154-3877		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **13:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.475/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 08/05/2017		
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA MAANAIM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNIDADEMAANAIM2@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2154-3877		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **13:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.858.118/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN DE ALV FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIARIA;
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOREGINA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 9744-4691/ (17) 3421-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:36:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.688.368/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 533	COMPLEMENTO TERREO
CEP 15.540-000	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO ALVARES FLORENCE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 4861-454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020 às 13:34:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BOA NOITE
maria clara benvindo batista
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Constा** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUNIT.AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

CNPJ: 03.688.368/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:55:23 do dia 22/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.688.368/0001-82

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE

Endereço: R MINAS GERAIS 533 / CENTRO / ALVARES FLORENCE / SP / 15540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030404535929105026

Informação obtida em 18/04/2020 19:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ALVARES FLORENCE
CNPJ: 03.688.368/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:26 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **EE06.1DCD.C62A.E454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 5470480

Data de Envio:

08/05/2020 12:16:11

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE (CNPJ: 03.688.368/0001-82), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alvares Florence / SP (processo nº 53900.050382/2015-20), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Zimbra**tereza.okubaru@mctic.gov.br****Fwd: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga****De :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Seg, 11 de mai de 2020 10:27

Assunto : Fwd: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga**Para :** Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mctic.gov.br>**De:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cfgi@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 8 de maio de 2020 19:36:52**Assunto:** Re: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

53900.047159/2015-03

Processo em trâmite

Aguardando análise de defesa

Irregularidades: Art. 40, incisos IV, V e XXIX do Decreto 2.615/98.

Data da infração: 03/12/2015.

Registro de PAIs concluídos:

não tem

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 8 de maio de 2020 12:16:11
Assunto: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE (CNPJ: 03.688.368/0001-82), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alvares Florence / SP (processo nº 53900.050382/2015-20), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO**Processo nº: 53900.050382/2015-20****Entidade: Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence****Assunto: Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, bem como que, após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, foram encontrados os seguintes registros de PAI instaurados em desfavor da Entidade:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de Pais ativos	53900.047159/2015-03	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite• Aguardando análise de defesa• Irregularidade apurada: Art. 40, incisos IV, V e XXIX do Decreto 2.615/98• Data da infração: 03/12/2015.
Registro de Pais concluídos	Não tem	

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

2. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga. Encaminhem-se os autos para revisão final.

3. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 18/05/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5476459** e o código CRC **C9E07A80**.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI nº 5476459

53900.050382/2015-20

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE (CNPJ: 03.688.368/0001-82)
ÁLVARES FLORENCE/SP

1) Requerimento: Página 01 SEI (1260355) - 53900.045262/2016-91

Data apresentação: 28/09/2015

Endereço de correspondência:

Rua Minas Gerais, nº 533 - Centro
CEP 15.540-000 - Álvares Florence - SP

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53830.000168/2000
Portaria Autorização: nº 176 de 06/05/2004
Decreto Legislativo: nº 392 de 01/08/2006

2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição SEI (5442260) - 01250.018918/2020-88

Tempo do mandato: mandato de 4 anos - Período: 18/12/2017 a 18/12/2021

Localização do registro: Fls. 3 a 4 - Rolo 1559

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Presidente	ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	01/11/1969	176.410.528-19	22.869.749-9	João Noel Batista e Juraci Rodrigues Batista	166.298.980.116	Pg. 1 SEI (5442262) - 01250.018918/2020-88
Diretor Administrativo	LUIZ VENANCIO DA SILVA FILHO	15/05/1948	735.973.178-04	8.169.483-0	Luiz Venancio da Silva e Anna Bianco da Silva	052.052.590.116	Pg. 2 SEI (5442262) - 01250.018918/2020-88
Diretor Operacional	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/1966	080.732.228-84	18.551.416-9	Gumercindo Rodrigues e Rosa dos Santos Rodrigues	052.064.140.108	Pg. 3 SEI (5442262) - 01250.018918/2020-88

3) Estatuto Social: SEI (5442258) - 01250.018918/2020-88

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Fls. 5 a 12 - Rolo 1559
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9, inciso V
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9, inciso "I"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	SEI 53900.050382/2015-20 Art. 21

3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 27
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 21 a 26
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21, § 1º - mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.
3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 1 - II - (admissão)OK: art. 4 e 5; (demissão)OK: art. 11; (exclusão):OK: art. 12 e 13 - III - OK: art. 9 e 10 - IV - OK: art. 34 a 36 V - OK: art. 15 a 20 - VI - OK: art. 39 e 40 - VII - OK: art. 21 a 26 e art. 16, inciso VI
3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12
3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 16, inciso IV - II - OK: art. 16, inciso II - III - (quorum);OK: art; 39 e 40 (critérios)OK: art. 32 e 33 (convocação)OK: art. 19, inciso II
3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 37 e 40
3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição SEI (5442257) - 01250.018918/2020-88 - coordenadas: 20° 19' 12" / 49° 54' 18" - Rua Minas Gerais 533

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 1 a 3 SEI (5442262) - 01250.018918/2020-88

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição SEI (5442265 e 5442266) - 01250.018918/2020-88

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 12 SEI (1260355) - 53900.045262/2016-91

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Petição SEI (5442267) - 01250.018918/2020-88 - Certidão emitida em 27/04/2020

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Petição SEI (5442268) - 01250.018918/2020-88 - Validade até 22/05/2020

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Petição SEI (5442270) - 01250.018918/2020-88 - Validade até 01/07/2020

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (5442271) - 01250.018918/2020-88 - Validade até 25/08/2020

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5023441)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Processo instruído.

- Revisão final.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 9868/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence**, na localidade de **Álvares Florence**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/05/2004, e Decreto Legislativo nº 392, publicado no DOU de 01/08/2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 01/08/2016. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 28/09/2015, à fl. 1 (SEI 1260355 do protocolo 01250.018918/2020-88), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015).

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE
QUADRO DIRETIVO
Diretor Presidente - Antonio dos Santos Batista Diretor Administrativo - Luiz Venancio da Silva Filho Diretor Operacional - João Rodrigues dos Santos

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Pg. 01 do evento SEI (1260355) do protocolo 53900.045262/2016-91
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Evento SEI (5442258) do protocolo 01250.018918/2020-88
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Evento SEI (5442260) do protocolo 01250.018918/2020-88
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	Pgs. 1 a 3 do evento SEI (5442262) do protocolo 01250.018918/2020-88
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	Evento SEI (5442265 e 5442266) do protocolo 01250.018918/2020-88
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra	

6	com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	Pg. 12 do evento SEI (1260355) do protocolo 53900.045262/2016-91
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento SEI (5442267) do protocolo 01250.018918/2020-88
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Evento SEI (5442268) do protocolo 01250.018918/2020-88
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Evento SEI (5442270) do protocolo 01250.018918/2020-88
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Evento SEI (5442271) do protocolo 01250.018918/2020-88
	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a	

11	Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Pg. 5 do Evento SEI (5023441)
9	Relatório de apuração de infrações.	Evento SEI (5476423)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga (SEI 5476459).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5476511).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 23/06/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 23/06/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 10/07/2020, às 23:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5476513** e o código CRC **847B31CA**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050382/2015-20, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9868/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº MINUTA
DE DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 131/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724098** e o código CRC **E4DFEB91**.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050382/2015-20, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9868/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 131, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724131** e o código CRC **7A44D9CC**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/07/2020 16:23:58

Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão

Operador: Pedro Paulo Verano de Souza

Ofício: 5952226

Data prevista de publicação: 28/07/2020

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12808879	ATO PORTARIA N 126.rtf	ee62f5600d79d8eb 4a5e0919da7e49d1	6,00	R\$ 198,24
12808940	ATO PORTARIA N 136.rtf	807b52b7abaaee0dd 32cf7d8d9aa11163	6,00	R\$ 198,24
12808941	ATO PORTARIA N 137.rtf	9fb600f301262b31 a6ca1481b8a3e74e	6,00	R\$ 198,24
12808942	ATO PORTARIA N 127.rtf	1bc202dca5a0ce98 b23222585b656a49	6,00	R\$ 198,24
12808943	ATO PORTARIA N 128.rtf	b86b2e78599cc422 32d08204f83f0b17	6,00	R\$ 198,24
12808944	ATO PORTARIA N 130.rtf	6b5705fb6c5b9724 a9f0d8dc3ebaa8d2	6,00	R\$ 198,24
12808945	ATO PORTARIA N 131.rtf	1bdeafb883f38712 665c075883bcd139	6,00	R\$ 198,24
12808946	ATO PORTARIA N 132.rtf	dcb18d9a3ae82d26 ad2a2e57b1d1f19d	6,00	R\$ 198,24
12808947	ATO PORTARIA N 133.rtf	10e20a136f424706 7678b25a26dd59d1	6,00	R\$ 198,24
12808948	ATO PORTARIA N 134.rtf	9d904f7e55e88932 060810ddfc18571	6,00	R\$ 198,24
12808949	ATO PORTARIA N 135.rtf	39265a0ea7e00197 4d9ab311d63327e4	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			66,00	R\$ 2.180,64

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 127/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53780.000074/1999 e nº 01250.075574/2017-17, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baía Formosa, CNPJ nº 02.785.159/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Baía Formosa, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 128/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000289/1998-76 e nº 53900.016756/2015-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé, CNPJ nº 02.780.389/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 130/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001621/1998 e nº 53000.061987/2013-28, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação do Desenvolvimento Comunitário, CNPJ nº 02.531.686/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 131/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 132/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000044/1999 e nº 53900.044272/2015-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Agricultores de Capibaribe Mirim, CNPJ nº 02.239.211/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Vicente Ferrer, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 133/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000790/1999 e nº 53000.027664/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 134/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.007835/2002 e nº 01250.080319/2017-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho, CNPJ nº 05.360.075/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Machadinho, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 135/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000907/2002 e nº 53900.045562/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 136/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000891/1999 e nº 53900.048939/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, inscrita no CNPJ nº 03.044.238/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfinópolis de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 137/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001071/1998 e nº 53000.007666/2014-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS, inscrita no CNPJ nº 02.387.204/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.050382/2015-20.**

Entidade: **Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 131, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Álvares Florence / SP. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.050382/2015-20, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.

Brasília, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/07/2020, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5747510** e o código CRC **C82AF61D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050382/2015-20

SEI-MC nº 5747510

EM nº 00102/2020 MC

Brasília, 03 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050382/2015-20, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares FLorence, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9868/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 131, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Brasília, 03 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050382/2015-20, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, inscrita no CNPJ nº 03.688.368/0001-82, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de agosto de 2016, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares FLorence, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9868/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 131, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2748/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.050382/2015-20.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765512** e o código CRC **F49AE05E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2748/2020/MC - Processo nº 53900.050382/2015-20 - Nº SEI: 5765512